



DENISE RODRIGUES
ADVOGADA E CONSULTORA JURÍDICA

AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE
MARINGÁ/PR.

PROCESSO Nº 0033374-61.2025.8.16.0017

Recuperação Judicial

TS SHARA TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA.

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.600.422/0001-80, com sede nesta Capital, na Rua Forte da Ribeira, nº 300, Parque São Lourenço, São Paulo/SP, CEP: 08340-145, representada por sua advogada que ao final subscreve, conforme procuração e contrato social anexos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial de EVOLUSON COMERCIAL LTDA., apresentar a presente MANIFESTAÇÃO COM JUNTADA DE PROCURAÇÃO E CONTRATO SOCIAL, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

A peticionária é credora quirografária da Recuperanda, em razão de vendas realizadas através de duplicatas mercantis, cujo crédito foi regularmente relacionado pela empresa em recuperação judicial, conforme petição protocolada em 17/12/2025, no importe de R\$ 485.189,91 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e um centavos).

A Credora esclarece que concorda integralmente com o valor e classificação do crédito apresentados pela Recuperanda, inexistindo qualquer divergência quanto à quantia, natureza ou classe do crédito





DENISE RODRIGUES
ADVOGADA E CONSULTORA JURÍDICA

relacionado, razão pela qual deixa de apresentar habilitação ou divergência de crédito, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Assim, a presente manifestação possui a finalidade exclusiva de:

- a) apresentar procuração e contrato social anexos;
- b) requerer a habilitação da patrona da Credora no sistema processual, para fins de cadastro e recebimento das futuras intimações; e
- c) assegurar o regular acompanhamento processual pela Credora, inclusive para exercício dos direitos previstos na Lei nº 11.101/2005, especialmente participação em eventual Assembleia Geral de Credores.

Por fim, requer que todas as publicações e intimações referentes ao presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome da advogada DENISE RODRIGUES, inscrita na OAB/SP sob o nº 251.214, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 23 de abril de 2026.

DENISE RODRIGUES

OAB/SP nº 251.214



tsshara

Nobreaks & Estabilizadores

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

TS SHARA TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 64.600.422/0001-80, com sede na Rua Forte da Ribeira, nº 300, São Matheus - CEP: 08340-145 - São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal, Sr. SAKHER AL SHARA, de nacionalidade brasileira, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 34.366.058-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 154.109.578-22, conforme contrato social, nomeia e constitui sua procuradora, a advogada DRA. DENISE RODRIGUES, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob número 251.214 e no CPF/MF sob o número 279.716.448-25, com endereço comercial na Rua Pais Leme, 215, conj. 1713 - Pinheiros - São Paulo/SP, CEP: 05424-150, endereço de e-mail deniser.adv@uol.com.br, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a Cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes e, **em especial, para representar a outorgante nos autos da recuperação judicial de Evulusom Comercial Ltda., processo 0033374-61.2025.8.16.0017, em trâmite na 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá/PR.**

São Paulo, 26 de março de 2026.

TS Shara Tecnologia de Sistemas Ltda

TS SHARA
TECNOLOGIA
DE SISTEMAS
LTDA:646004
22000180

Assinado de forma digital por TS SHARA
TECNOLOGIA DE SISTEMAS
LTDA:64600422000180
Dados: 2026.03.26 21:53:08 -03'00'

TS Shara - Tecnologia de Sistemas Ltda
Rua Forte da Ribeira, 300 - Pq. Ind. São Lourenço
CEP: 08340-145 - São Paulo SP - Brasil
PABX: (11) 2018.6000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

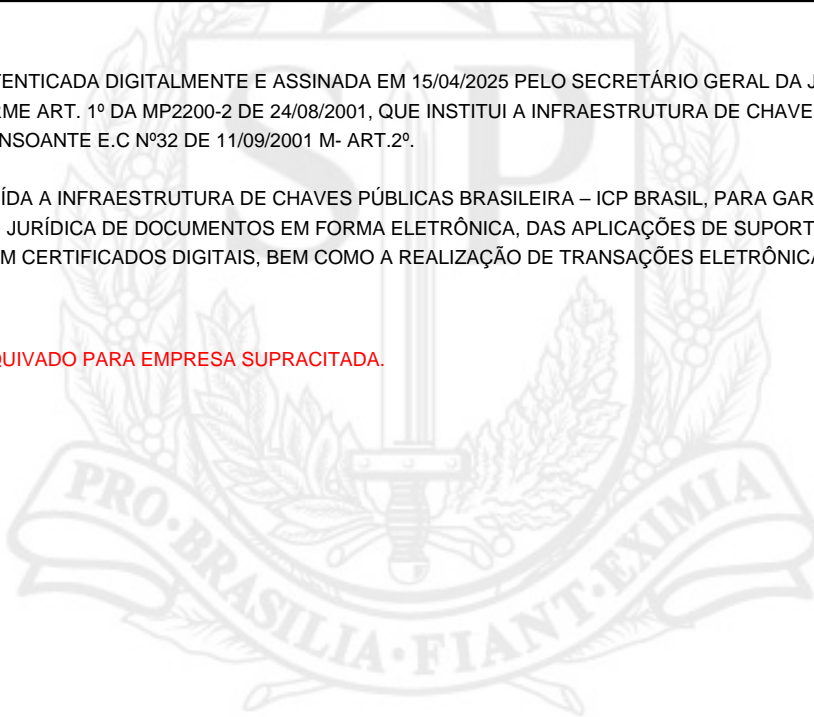
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL TS SHARA TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35209643837	CNPJ 64.600.422/0001-80	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.116.294/25-4	DATA DO ARQUIVAMENTO 14/04/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 15/04/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 16:45:19	CÓDIGO DE CONTROLE 262852274
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 15/04/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.






Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim	
SPN2515790620	
	

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA		
NOME EMPRESARIAL TS SHARA TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA.		PORTE Demais
LOGRADOURO RUA FORTE DA RIBEIRA		NÚMERO 300
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL	CEP 08340145
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL PEDRO@TSSHARA.COM.BR		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 64600422000180	NIRE - SEDE 35209643837
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: SAKHER AL SHARA - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA: 		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 263,58 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	JUCESP - SEDE GUICHÊ 16 ★ 01 ABR 2025 ★	OBSERVAÇÕES:
-------------------	---	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

PROTOCOLO

28/03/2025

Página 1 de 1



Certifico o registro sob o nº 1.116.294/25-4 em 14/04/2025 da empresa TS SHARA TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA., NIRE nº 35209643837, protocolado sob o nº SPN2515790620. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Autenticação: 262852274. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



TS SHARA TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA.

CNPJ N.º 64.600.422/0001-80

NIRE 35.209.643.837

**23ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA**

Pelo presente Instrumento particular:

SAKHER AL SHARA, brasileiro, viúvo, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade RG n.º 34.366.058-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 154.109.578-22, com endereço comercial na Rua Forte da Ribeira, n.º 300, sala 3, Parque Industrial São Lourenço, São Paulo/SP, CEP: 08340-145;e

RODOLFO AL SHARA, de nacionalidade brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 35.229.045-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 408.176.248-13, com endereço comercial na Rua Forte da Ribeira, n.º 300, sala 5, Parque Industrial São Lourenço, São Paulo/SP, CEP: 08340-145;e

MOHAMMAD MOATAZ CHAROA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 36.263.200-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 166.921.808-21, com endereço comercial na Rua Forte da Ribeira, n.º 300, sala 4, Parque Industrial São Lourenço, São Paulo/SP, CEP: 08340-145;e

JAMIL MOUALLEM, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 16.628.489-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 065.516.438-33, com endereço comercial na Rua Forte da Ribeira, n.º 300, sala 1, Parque Industrial São Lourenço, São Paulo/SP, CEP: 08340-145;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que nesta praça à Rua Forte da Ribeira n.º 300, Parque Industrial São Lourenço, São Paulo/SP, CEP: 08341-300, tem girado sob denominação social **TS SHARA TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA.**, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 35.209.643.837 em sessão de 18 de setembro de 1990, e última alteração sob o n.º 1.256.916/24-9, em sessão de 03 de outubro de 2024 ("Sociedade"); e ainda,





Resolvem, em cumprimento aos instrumentos particulares previamente firmados entre as partes, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

1 - INCLUSÃO DE DADOS CADASTRAIS DAS FILIAIS:

Incluir os números de CNPJs da filiais do estado de Santa Catarina (**CNPJ 64.600.422/0004-23**) e de São Paulo (**CNPJ 64.600.422/0005-04**), que passará a constar no contrato social da seguinte forma:

A Rua Juca Cesário, n.º 140, Sala 19, Bairro São João, CEP: 88304-500, cidade de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, CNPJ 64.600.422/0004-23; sendo o objeto social o comércio e representação, importação e exportação de produtos elétricos e eletrônicos como: fontes chaveadas, estabilizadores, *no breaks*, tabelas de equipamentos de controles automáticos, suprimentos e acessórios para informática e equipamentos pertinentes ao setor de energia em geral, serviços de assistência técnica e a participação no capital social de outras sociedades, mercantis ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

A Rua Forte do Leme, n.º 1150, Galpão 06, Bairro Parque São Lourenço, CEP: 08340-010, cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CNPJ 64.600.422/0005-04; sendo o objeto social a exploração do ramo de industrialização, comércio e representação, importação e exportação de produtos elétricos e eletrônicos como: fontes chaveadas, estabilizadores, *no breaks*, tabelas de equipamentos de controles automáticos, suprimentos e acessórios para informática e equipamentos pertinentes ao setor de energia em geral, serviços de assistência técnica e a participação no capital social de outras sociedades; mercantis ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista e depósito de armazenagem de mercadorias.

2 - AUMENTAR O CAPITAL SOCIAL:

Composição Atual do Capital Social

O capital social é de R\$ 7.715.945,00 (sete milhões, setecentos e quinze mil e novecentos e quarenta e cinco reais) divididos em 7.715.945 (sete milhões setecentos e quinze mil e novecentos e quarenta e cinco) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 7.715.945,00 (sete milhões, setecentos e quinze mil e novecentos e quarenta e cinco reais) já integralizados, assim distribuídas entre os Sócios:





Sócios	Participação	Quotas	Valor Total	Integralizado
Sakher Al Shara	42,50%	3.279.276	R\$ 3.279.276,63	R\$ 3.279.276,63
Rodolfo Al Shara	42,50%	3.279.276	R\$ 3.279.276,63	R\$ 3.279.276,63
Mohammad Moataz Charoa	10%	771.595	R\$ 771.594,50	R\$ 771.594,50
Jamil Mouallem	5%	385.797	R\$ 385.797,24	R\$ 385.797,24
Total	100%	7.715.945	R\$ 7.715.945,00	R\$ 7.715.945,00

Em virtude das deliberações acima descritas, a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

1. Cláusula Quinta – Do Capital Social

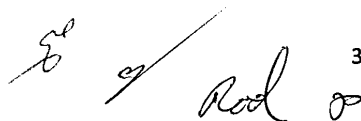
O capital social é de R\$ 8.646.590,89 (oito milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), divididos em 8.646.590,89 (oito milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e oitenta e nove centavos) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 8.646.590,89 (oito milhões, seiscentos e quarenta e seis mil e quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos) já integralizados, assim distribuídas entre os Sócios:

Sócios	Participação	Quotas	Valor Total	Integralizado
Sakher Al Shara	42,50%	3.674.801,13	R\$ 3.674.801,13	R\$ 3.674.801,13
Rodolfo Al Shara	42,50%	3.674.801,13	R\$ 3.674.801,13	R\$ 3.674.801,13
Mohammad Moataz Charoa	10%	864.659,09	R\$ 864.659,09	R\$ 864.659,09
Jamil Mouallem	5%	432.329,54	R\$ 432.329,54	R\$ 432.329,54
Total	100%	8.646.590,89	R\$ 8.646.590,89	R\$ 8.646.590,89

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.”

Dessa forma, os Sócios e a Sociedade outorgam-se, mútua e reciprocamente, a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada reclamar seja a que título for em virtude da venda, compra e transferência de quotas aqui formalizada.

Em consequência das alterações havidas acima e de outras que pretende introduzir, os Sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

 3



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TS SHARA TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA.

CNPJ N.º 64.600.422/0001-80

NIRE 35.209.643.837

SAKHER AL SHARA, brasileiro, viúvo, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade RG n.º 34.366.058-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 154.109.578-22, com endereço comercial na Rua Forte da Ribeira, n.º 300, sala 3, Parque Industrial São Lourenço, São Paulo/SP, CEP: 08340-145;e

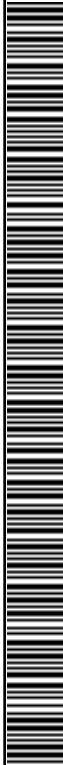
RODOLFO AL SHARA, de nacionalidade brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 35.229.045-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 408.176.248-13, com endereço comercial na Rua Forte da Ribeira, n.º 300, sala 5, Parque Industrial São Lourenço, São Paulo/SP, CEP: 08340-145;e

MOHAMMAD MOATAZ CHAROA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 36.263.200-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 166.921.808-21, com endereço comercial na Rua Forte da Ribeira, n.º 300, sala 4, Parque Industrial São Lourenço, São Paulo/SP, CEP: 08340-145;e

JAMIL MOUALLEM, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 16.628.489-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 065.516.438-33, com endereço comercial na Rua Forte da Ribeira, n.º 300, sala 1, Parque Industrial São Lourenço, São Paulo/SP, CEP: 08340-145;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que nesta praça à Rua Forte do Ribeira, n.º 300, Parque Industrial São Lourenço, São Paulo/SP, CEP: 08341-300, tem girado sob denominação social **TS SHARA TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA.**, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Nº 35.209.643.837 em sessão de 18 de setembro de 1990, e última alteração sob o n.º 1.223.284/23-2, em sessão de 21 de novembro de 2023, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, CONSOLIDAR o contrato social, que se regerá mediante as seguintes condições e cláusulas.





Cláusula Primeira – Da Denominação Social

A sociedade empresária de forma limitada, gira sob a denominação social de TS SHARA TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA.

Cláusula Segunda – Da Sede Social

A sociedade tem sede à Rua Forte da Ribeira, n.º 300, Parque Industrial São Lourenço, São Paulo/SP, CEP: 08340-145.

Parágrafo Primeiro – A sociedade possui filiais ativas:

A Rua Juca Cesário, n.º 140, Sala 19, Bairro São João, CEP: 88304-500, cidade de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, CNPJ 64.600.422/0004-23; sendo o objeto social o comércio e representação, importação e exportação de produtos elétricos e eletrônicos como: fontes chaveadas, estabilizadores, *no breaks*, tabelas de equipamentos de controles automáticos, suprimentos e acessórios para informática e equipamentos pertinentes ao setor de energia em geral, serviços de assistência técnica e a participação no capital social de outras sociedades, mercantis ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

A Rua Forte do Leme, n.º 1150, Galpão 06, Bairro Parque São Lourenço, CEP: 08340-010, cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CNPJ 64.600.422/0005-04; sendo o objeto social a exploração do ramo de industrialização, comércio e representação, importação e exportação de produtos elétricos e eletrônicos como: fontes chaveadas, estabilizadores, *no breaks*, tabelas de equipamentos de controles automáticos, suprimentos e acessórios para informática e equipamentos pertinentes ao setor de energia em geral, serviços de assistência técnica e a participação no capital social de outras sociedades; mercantis ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista e depósito de armazenagem de mercadorias.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá constituir filiais e/ou sociedades iguais ou semelhantes, no território nacional ou exterior, adquirir sociedades já existentes ou delas participar ou concluir contratos de coordenação ou de comunhão de interesses, assim como se dedicar a todas as atividades apropriadas ao incentivo de atuação da sociedade.

Cláusula Terceira – Do Objetivo Social

O objetivo social consiste na exploração do ramo de industrialização, comércio e representação, importação e exportação de produtos elétricos e eletrônicos como: fontes

5




chaveadas, estabilizadores, *no breaks*, tabelas de equipamentos de controles automáticos, suprimentos e acessórios para informática e equipamentos pertinentes ao setor de energia em geral, serviços de assistência técnica e a participação no capital social de outras sociedades, mercantis ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

Cláusula Quarta – Do Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 18 de setembro de 1990 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta – Do Capital Social

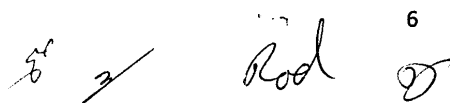
O capital social é de R\$ 8.646.590,89 (oito milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa seis reais e oitenta e nove centavos), divididos em 8.646.590,89 (oito milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e oitenta e nove centavos) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 8.646.590,89 (oite milhões, seiscentos e quarenta seis mil e quinhentos e noventa reais e oitenta e nove centavos) já integralizados, assim distribuídas entre os Sócios:

Sócios	Participação	Quotas	Valor Total	Integralizado
Sakher Al Shara	42,50%	3.674.801,13	R\$ 3.674.801,13	R\$ 3.674.801,13
Rodolfo Al Shara	42,50%	3.674.801,13	R\$ 3.674.801,13	R\$ 3.674.801,13
Mohammad Moataz Charoa	10%	864.659,09	R\$ 864.659,09	R\$ 864.659,09
Jamil Mouallem	5%	432.329,54	R\$ 432.329,54	R\$ 432.329,54
Total	100%	8.646.590,89	R\$ 8.646.590,89	R\$ 8.646.590,89

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

Cláusula Sexta – Da Administração da Sociedade

A administração e a gerência serão exercidas pelo sócio Sakher Al Shara, *isoladamente*, investidos de todos os poderes para gerir e representar a sociedade em toda e qualquer matéria, bem como terá todos os poderes necessários para administrar e representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, em quaisquer circunstâncias que



envolvam as autoridades governamentais e terceiros em geral, assinando todos e quaisquer documentos, papéis, contratos e/ou instrumentos de créditos para esse fim.

Parágrafo Primeiro – Os administradores poderão a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal a título de *pró-labore*, em conformidade com o desenvolvimento da sociedade e da situação financeira.

Parágrafo Segundo – Os administradores poderão se fazer representar a sociedade por procuradores legalmente e/ou habilitados com poderes *ad negotia* e *ad iudicia*, mesmo que estes não sejam administradores ou quotistas. As procurações em nome da sociedade deverão mencionar, expressamente, os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, conter período de validade.

Cláusula Sétima – Da Vedação

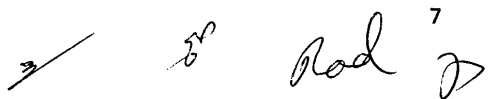
Fica vedado aos administradores ou a seus representantes legais, representantes da sociedade ou qualquer outro mandatário o uso da denominação da sociedade em negócios estranhos aos seus objetivos sociais, tais como: avais, fianças, endossos, cartas de favores e assemelhados que venham onerar a sociedade, sob pena de nulidade, ficando os faltosos responsáveis individualmente por eventuais prejuízos causados à sociedade.

Parágrafo Único – É vedado a qualquer um dos sócios caucionar ou de qualquer forma penhorar ou onerar suas quotas de capital, no todo ou em parte a terceiros estranhos à sociedade, salvo em favor de outros sócios, aos quais em igualdade de condições assistem direito de preferência na respectiva aquisição.

Cláusula Oitava – Do Direito de Preferência em Cessão e Transferência de Quotas

Nenhum dos sócios poderá vender, ceder, alienar, transferir, de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente suas quotas que são indivisíveis a terceiros estranhos à sociedade. Estes terão direito de preferência na aquisição, em igualdade de preço e condições, ou deverão necessariamente intervir como anuentes no documento de venda, cessão, alienação ou transferência para que estes atos tenham validade perante a sociedade e terceiros.

Parágrafo Primeiro – O quotista que pretender negociar suas quotas sociais, no todo ou parcialmente, deverá previamente subscrever documento dirigido aos demais sócios da





empresa, exarando no mesmo preço e condições pretendidos para a transação, fixando prazo ao exercício de preferência que, em hipótese alguma, poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. Expirando o prazo fixado ao exercício do direito de preferência sem que haja manifestação por parte dos certificados, ficarão as quotas sociais liberadas à negociação com terceiros, por preço e condições não melhores que a oferecida aos demais sócios, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo concedido pelo pretendente aos demais sócios, findo os quais a situação retomará o *status quo ante*.

Parágrafo Segundo – Nas condições previstas não se aplicam as cessões e transferências de quotas, no todo ou em parte, por qualquer dos quotistas a seu cônjuge, ascendentes ou descendentes e a empresas coligadas, sendo considerada negociação lícita e livre.

Cláusula Nona – Da Continuação da Sociedade

Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, mas sim prosseguirá com os sócios remanescentes e herdeiros do falecido, segundo inventário homologado conforme lei judicial.

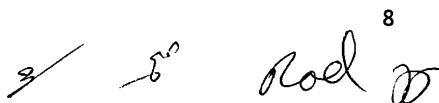
Parágrafo Primeiro – O desinteresse dos herdeiros em ingressar na sociedade, apurar-se-á em Balanço Especial no prazo de 60 (sessenta) dias da data do óbito e os haveres apurados serão pagos de comum acordo em até 12 (doze) prestações mensais; vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias da data do Balanço Especial, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, até o final da liquidação parcelas serão corrigidas monetariamente pela variação da Taxa de Referência Diária (TR), a partir da segunda parcela.

Parágrafo Segundo – Havendo prejuízo ou sendo o resultado do balanço negativo, far-se-á um demonstrativo à sociedade e aos herdeiros do *de cujus* que neste caso nada terão a receber.

Cláusula Décima – Da Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo, desde que, para isso, ocorra a vontade livre e espontânea de todos os sócios.

Parágrafo Único – Dissolvida a sociedade, os sócios elegerão o liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Na dissolução proceder-se-á a liquidação obedecendo-se estritamente as normas legais específicas, lavrar-se-á o componente distrato social, que regerá a forma de distribuição dos bens e valores remanescentes, com base na apuração contábil da gestão social.

8




Cláusula Décima Primeira – Do exercício social, balanço e resultados sociais

O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, os administradores procederão a elaboração de inventário, levantarão o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da sociedade, bem como preparação a conta de lucros e perdas.

Cláusula Décima Segunda – Dos Lucros

Os lucros líquidos obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos administradores, sendo admitida a distribuição desproporcional à participação de cada um no capital social, bem como a utilização do sistema de antecipações mensais, através da distribuição do resultado líquido mensal, feitas as necessárias provisões cautelares, sem prejuízo das obrigações de reposição a que se refere no parágrafo único seguinte. A sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais distribuindo os lucros então existentes.

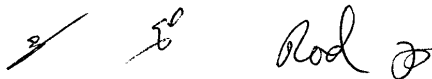
Parágrafo Único – À hipótese das distribuições mensais a que se refere o *caput* desta Cláusula, ficam evidentemente condicionadas à sua característica de antecipação do resultado, que se apurar anualmente no balanço social anual. Nestas condições, todas as vezes que as mencionadas provisões cautelares se tornarem insuficientes para a operação social, os sócios ficam sujeitos, a critério da administração alternativa ou cumulativamente:

- a) Verem reduzida a distribuição do resultado líquido do mês subsequente;
- b) Reporem mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias valores recebidos a título de antecipação mensal, acaso indispensáveis para o atendimento de obrigações sociais excedentes das provisões efetuadas.

Cláusula Décima Terceira – Das Deliberações Sociais e das Reuniões

As deliberações sociais previstas no Art. 1.071, I a VIII da Lei 10.406/02, serão tomadas em reunião convocada por qualquer dos sócios mediante carta protocolada pessoalmente ou via Cartório de Registros de Títulos e Documentos, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da respectiva convocação. A convocação mencionará o dia, a hora e o assunto a serem deliberados na respectiva reunião. As reuniões, salvo comunicado em contrário, serão realizadas na sede da sociedade, ficando dispensadas as formalidades do *caput* deste artigo, no caso de deliberações tomadas em reunião à qual compareçam espontânea e

9



pessoalmente todos os sócios ou à hipótese dos mesmos declararem por escrito que se encontram cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula Décima Quarta

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, designarão administrador(es) quando for o caso e tratarão de qualquer outro assunto constante na ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – As reuniões instalar-se-ão com a presença de todos os sócios. Havendo representação por procuração a mesma deverá ser outorgada à advogado do sócio outorgante, constando no instrumento de procuração minuciosa especificação dos atos autorizados devendo dito instrumento ser levado a registro juntamente com a ata.

Parágrafo Segundo – As deliberações sociais serão tomadas sempre pela unanimidade dos sócios.

Parágrafo Terceiro – Das reuniões sociais serão lavradas atas circunstanciadas em livro próprio e serão assinadas pelos sócios e/ou procuradores presentes, cuja cópia será apresentada nos 20 (vinte) dias subsequentes à reunião, ao Registro Público da Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

Parágrafo Quarto – As manifestações dos sócios para as deliberações sociais poderão ser supridas por quaisquer meios inequívocos demonstradores de suas vontades ou opiniões.

Parágrafo Quinto – Independentemente das reuniões previstas ou convocadas na forma do *caput* deste artigo, bem como na forma do artigo antecedente, os sócios reunir-se-ão mensalmente em dia e hora pré-determinados, para a apreciação de demonstrativos de resultados da sociedade.

Cláusula Décima Quinta – Declaração de Desimpedimento

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a

10



propriedade (art. 1.011 § 1º, CC/02).

Cláusula Décima Sexta – Da Elaboração de Novo Contrato

As cláusulas deste instrumento podem ser, total ou parcialmente, alteradas por uma nova alteração contratual; podendo até mesmo transformar-se em outro tipo societário, desde que seja na conformidade da legislação vigente.

Cláusula Décima Sétima – Da Eleição do Foro


As partes elegem o foro desta comarca de São Paulo, para dirimir qualquer ação fundada no presente Instrumento Particular, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Oitava – Disposições Gerais

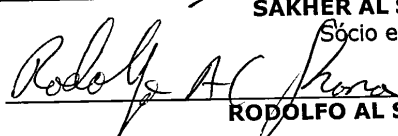
As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Instrumento Particular, deverão ser supridas ou resolvidas com base no Código Civil (Lei n.º 10.406/02).

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

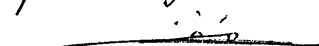
São Paulo, 27 de março de 2024.



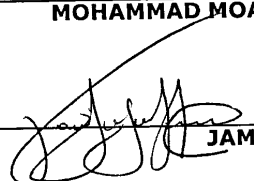
SAKHER AL SHARA
Sócio e Diretor



RODOLFO AL SHARA
Sócio



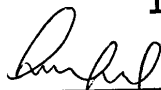
MOHAMMAD MOATAZ CHAROA
Sócio



JAMIL MOUALLEM
Sócio



TESTEMUNHAS:

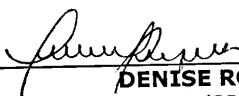


LUCIMAR DE SOUZA VASCONCELOS
CPF/MF n.º324.572.508-62



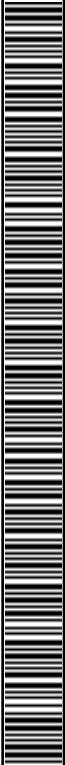
ESMERALDA GEVENES DE MELO FILHA
CPF/MF n.º 142.648.068.79

ADVOGADA:



DENISE RODRIGUES
OAB/SP n.º251.214

(Página de Assinaturas da 22ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada TS
Shara Tecnologia de Sistemas Ltda., realizada em 16 de setembro de 2024.)



PROCURAÇÃO

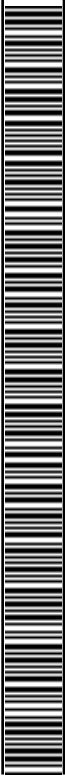
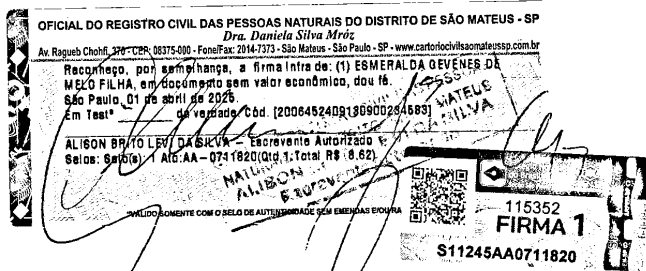
Outorgante: Esmeralda Gevenes de Melo Filha, brasileira, inscrito no CPF sob nº 142.648.068-79, portadora da cédula de identidade RG nº 23.885.439-5 – São Paulo – SP

Outorgado: Jeferson Carlos, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 298.700.178-94, portadora da cédula de identidade RG nº 17.059.494-4 – São Paulo – SP

Poderes: Para dar entrada e retirada documentos, protocolizar junto a JUCESP SP.

São Paulo, 31 de março de 2025

Esmeralda Gevenes de Melo Filha
Esmeralda Gevenes de Melo Filha





TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

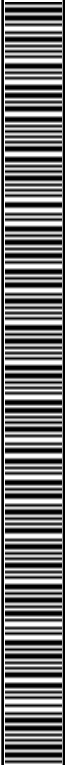
Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPN2515790620** da empresa **TS SHARA TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA.** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Shisliene Araujo Souza**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 02/04/2025.

Shisliene Araujo Souza, CPF: 11271121980

Este documento foi assinado digitalmente por Shisliene Araujo Souza e é parte integrante sob o protocolo N° SPN2515790620.





TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPN2515790620** de Alteração de Capital e QSA e Consolidação da Matriz da empresa **TS SHARA TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Adriana Aparecida Mazagão**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 14/04/2025.

Adriana Aparecida Mazagão, CPF: 12409389856

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana Aparecida Mazagão e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2515790620.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **TS SHARA TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA.** de NIRE **35209643837**, protocolizado sob o número **SPN2515790620** em **14/04/2025**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1116294254**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral **Aloizio Epifanio Soares Junior**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 14/04/2025.

Aloizio Epifanio Soares Junior, CPF: 40689779844

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro sob o nº 1.116.294/25-4 em 14/04/2025 da empresa TS SHARA TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA., NIRE nº 35209643837, protocolado sob o nº SPN2515790620. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 262852274. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projud/> - Identificador: PJSX2 NN28F FSN9E UJQFU





MATTOS, CASTANHEIRA & TOFFOLI
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº 0033374-61.2025.8.16.0017

BANCO BRADESCO S.A., já qualificado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado por **EVOLUSOM COMERCIAL LTDA e Outro**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Em atendimento a decisão de seq. 196 o credor informa que encaminhou ao e-mail da Administração Judicial os extratos com a demonstração das amortizações das garantias de cessão fiduciária, a qual anexa também nesta oportunidade.

Por oportuno, requer que todas as intimações sejam efetuadas em nome do **Dr. Carlos Alberto dos Santos Mattos OAB/SP nº 71.377 e Dr. Samuel Henrique Castanheira OAB/SP 264.825**, sob pena de não o fazendo, se ater em nulidade o presente feito nos precisos termos no disposto no artigo 272, §5º do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede deferimento.

Marília, 24 de abril de 2026





MATTOS, CASTANHEIRA & TOFFOLI
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Carlos A. S Mattos - OAB/SP 71.377

Samuel Henrique Castanheira - OAB/SP 264.825

Claudete G. V. Toffoli - OAB/SP 300.250





Extrato para
Simples Conferência

Emissão 20/04/2026 Folha 01

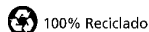
Nome EVOLUSOM COMERCIAL LTDA Agência 3509-2 Conta 600.214-5
CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
	SALDO EM 19/12/2025		446.226,71CR
22/12/25	L I Q U I D A C A O D E C O B R A N C A V A L O R D I S P O N I V E L	2036330	65.565,09
22/12/25	P G T O . M E D I A N T E A U T D E B I T O E M C O N T A	0069102	511.791,80-
	SALDO EM 22/12/2025		0,00CR
23/12/25	L I Q U I D A C A O D E C O B R A N C A V A L O R D I S P O N I V E L	2036330	44.002,63
	SALDO EM 23/12/2025		44.002,63CR
24/12/25	L I Q U I D A C A O D E C O B R A N C A V A L O R D I S P O N I V E L	2036330	27.628,26
	SALDO EM 24/12/2025		71.630,89CR
26/12/25	L I Q U I D A C A O D E C O B R A N C A V A L O R D I S P O N I V E L	2036330	6.062,02
	SALDO EM 26/12/2025		77.692,91CR
29/12/25	L I Q U I D A C A O D E C O B R A N C A V A L O R D I S P O N I V E L	2036330	31.692,82
	SALDO EM 29/12/2025		109.385,73CR
30/12/25	L I Q U I D A C A O D E C O B R A N C A V A L O R D I S P O N I V E L	2036330	17.351,03
	SALDO EM 30/12/2025		126.736,76CR
02/01/26	L I Q U I D A C A O D E C O B R A N C A V A L O R D I S P O N I V E L	2036330	14.558,73
	SALDO EM 02/01/2026		141.295,49CR
05/01/26	L I Q U I D A C A O D E C O B R A N C A V A L O R D I S P O N I V E L	2036330	26.913,88
	SALDO EM 05/01/2026		168.209,37CR
06/01/26	L I Q U I D A C A O D E C O B R A N C A V A L O R D I S P O N I V E L	2036330	21.180,16
	SALDO EM 06/01/2026		189.389,53CR
07/01/26	L I Q U I D A C A O D E C O B R A N C A V A L O R D I S P O N I V E L	2036330	3.738,90
	SALDO EM 07/01/2026		193.128,43CR
08/01/26	L I Q U I D A C A O D E C O B R A N C A V A L O R D I S P O N I V E L	2036330	10.667,72
	SALDO EM 08/01/2026		203.796,15-
08/01/26	P G T O . M E D I A N T E A U T D E B I T O E M C O N T A	0069104	203.796,15-
	SALDO EM 08/01/2026		0,00CR

EXTRATO SEGUNDA VIA

0029535

SCEX59



Extrato para
Simples Conferência

Emissão Folha

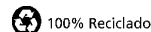
Nome EVOLUSOM COMERCIAL LTDA Agência 3509-2 Conta 600.214-5
CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
	SALDO EM 19/12/2025		446.226,71CR
22/12/25	L I Q U I D A C A O D E C O B R A N C A V A L O R D I S P O N I V E L	2036330	65.565,09
22/12/25	P G T O . M E D I A N T E A U T D E B I T O E M C O N T A	0069102	511.791,80-
	SALDO EM 22/12/2025		0,00CR
23/12/25	L I Q U I D A C A O D E C O B R A N C A V A L O R D I S P O N I V E L	2036330	44.002,63
	SALDO EM 23/12/2025		44.002,63CR
24/12/25	L I Q U I D A C A O D E C O B R A N C A V A L O R D I S P O N I V E L	2036330	27.628,26
	SALDO EM 24/12/2025		71.630,89CR
26/12/25	L I Q U I D A C A O D E C O B R A N C A V A L O R D I S P O N I V E L	2036330	6.062,02
	SALDO EM 26/12/2025		77.692,91CR
29/12/25	L I Q U I D A C A O D E C O B R A N C A V A L O R D I S P O N I V E L	2036330	31.692,82
	SALDO EM 29/12/2025		109.385,73CR
30/12/25	L I Q U I D A C A O D E C O B R A N C A V A L O R D I S P O N I V E L	2036330	17.351,03
	SALDO EM 30/12/2025		126.736,76CR
02/01/26	L I Q U I D A C A O D E C O B R A N C A V A L O R D I S P O N I V E L	2036330	14.558,73
	SALDO EM 02/01/2026		141.295,49CR
05/01/26	L I Q U I D A C A O D E C O B R A N C A V A L O R D I S P O N I V E L	2036330	26.913,88
	SALDO EM 05/01/2026		168.209,37CR
06/01/26	L I Q U I D A C A O D E C O B R A N C A V A L O R D I S P O N I V E L	2036330	21.180,16
	SALDO EM 06/01/2026		189.389,53CR
07/01/26	L I Q U I D A C A O D E C O B R A N C A V A L O R D I S P O N I V E L	2036330	3.738,90
	SALDO EM 07/01/2026		193.128,43CR
08/01/26	L I Q U I D A C A O D E C O B R A N C A V A L O R D I S P O N I V E L	2036330	10.667,72
	SALDO EM 08/01/2026		203.796,15-
08/01/26	P G T O . M E D I A N T E A U T D E B I T O E M C O N T A	0069104	203.796,15-
	SALDO EM 08/01/2026		0,00CR

EXTRATO SEGUNDA VIA

0029536

SCEX59



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTFV 3FCNX 3CAM2 WYX4K



Extrato para
Simples Conferência

Emissão 20/04/2026 Folha 01

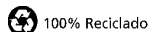
Nome NOVA FONTE COMERCIO DE INFORMATICA
Agência 3509-2 Conta 1.532-6
CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
	SALDO EM 19/12/2025		1.034.654,85CR
22/12/25	L I Q U I D A C A O D E C O B R A N C A V A L O R D I S P O N I V E L	2001532	20.489,24
22/12/25	P G T O . M E D I A N T E A U T D E B I T O E M C O N T A	0069102	1.055.144,09-
	SALDO EM 22/12/2025		0,00CR
23/12/25	L I Q U I D A C A O D E C O B R A N C A V A L O R D I S P O N I V E L	2001532	38.277,14
	SALDO EM 23/12/2025		38.277,14CR
24/12/25	L I Q U I D A C A O D E C O B R A N C A V A L O R D I S P O N I V E L	2001532	22.324,34
	SALDO EM 24/12/2025		60.601,48CR
26/12/25	L I Q U I D A C A O D E C O B R A N C A V A L O R D I S P O N I V E L	2001532	9.337,71
	SALDO EM 26/12/2025		69.939,19CR
29/12/25	L I Q U I D A C A O D E C O B R A N C A V A L O R D I S P O N I V E L	2001532	22.352,24
	SALDO EM 29/12/2025		92.291,43CR
30/12/25	L I Q U I D A C A O D E C O B R A N C A V A L O R D I S P O N I V E L	2001532	40.039,21
	SALDO EM 30/12/2025		132.330,64CR
02/01/26	L I Q U I D A C A O D E C O B R A N C A V A L O R D I S P O N I V E L	2001532	25.609,62
	SALDO EM 02/01/2026		157.940,26CR
05/01/26	L I Q U I D A C A O D E C O B R A N C A V A L O R D I S P O N I V E L	2001532	16.760,85
	SALDO EM 05/01/2026		174.701,11CR
06/01/26	L I Q U I D A C A O D E C O B R A N C A V A L O R D I S P O N I V E L	2001532	30.364,68
	SALDO EM 06/01/2026		205.065,79CR
07/01/26	L I Q U I D A C A O D E C O B R A N C A V A L O R D I S P O N I V E L	2001532	25.793,41
	SALDO EM 07/01/2026		230.859,20CR
08/01/26	L I Q U I D A C A O D E C O B R A N C A V A L O R D I S P O N I V E L	2001532	28.768,56
	SALDO EM 08/01/2026		259.627,76-
08/01/26	P G T O . M E D I A N T E A U T D E B I T O E M C O N T A	0069104	259.627,76-
	SALDO EM 08/01/2026		0,00CR

EXTRATO SEGUNDA VIA

0029534

SCEX59



Extrato para
Simples Conferência

Emissão Folha

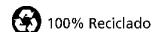
Nome NOVA FONTE COMERCIO DE INFORMATICA
Agência 3509-2 Conta 1.532-6
CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
	SALDO EM 19/12/2025		1.034.654,85CR
22/12/25	L I Q U I D A C A O D E C O B R A N C A V A L O R D I S P O N I V E L	2001532	20.489,24
22/12/25	P G T O . M E D I A N T E A U T D E B I T O E M C O N T A	0069102	1.055.144,09-
	SALDO EM 22/12/2025		0,00CR
23/12/25	L I Q U I D A C A O D E C O B R A N C A V A L O R D I S P O N I V E L	2001532	38.277,14
	SALDO EM 23/12/2025		38.277,14CR
24/12/25	L I Q U I D A C A O D E C O B R A N C A V A L O R D I S P O N I V E L	2001532	22.324,34
	SALDO EM 24/12/2025		60.601,48CR
26/12/25	L I Q U I D A C A O D E C O B R A N C A V A L O R D I S P O N I V E L	2001532	9.337,71
	SALDO EM 26/12/2025		69.939,19CR
29/12/25	L I Q U I D A C A O D E C O B R A N C A V A L O R D I S P O N I V E L	2001532	22.352,24
	SALDO EM 29/12/2025		92.291,43CR
30/12/25	L I Q U I D A C A O D E C O B R A N C A V A L O R D I S P O N I V E L	2001532	40.039,21
	SALDO EM 30/12/2025		132.330,64CR
02/01/26	L I Q U I D A C A O D E C O B R A N C A V A L O R D I S P O N I V E L	2001532	25.609,62
	SALDO EM 02/01/2026		157.940,26CR
05/01/26	L I Q U I D A C A O D E C O B R A N C A V A L O R D I S P O N I V E L	2001532	16.760,85
	SALDO EM 05/01/2026		174.701,11CR
06/01/26	L I Q U I D A C A O D E C O B R A N C A V A L O R D I S P O N I V E L	2001532	30.364,68
	SALDO EM 06/01/2026		205.065,79CR
07/01/26	L I Q U I D A C A O D E C O B R A N C A V A L O R D I S P O N I V E L	2001532	25.793,41
	SALDO EM 07/01/2026		230.859,20CR
08/01/26	L I Q U I D A C A O D E C O B R A N C A V A L O R D I S P O N I V E L	2001532	28.768,56
	SALDO EM 08/01/2026		259.627,76-
08/01/26	P G T O . M E D I A N T E A U T D E B I T O E M C O N T A	0069104	259.627,76-
	SALDO EM 08/01/2026		0,00CR

EXTRATO SEGUNDA VIA

0029535

SCEX59



PROJUDI - Processo: 0033374-61.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 222.3 - Assinado digitalmente por Daniela Vieira Maciel
24/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Extrato



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVXX C5GLY TE2JN QE4HD



MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - PR

Processo nº 0033374-61.2025.8.16.0017

MULTIVISÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial da **EVOLUSOM COMERCIAL LTDA** em epígrafe, vem, por seus advogados, tempestivamente, com fulcro no art. 55 da Lei nº 11.101/05¹, apresentar:

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

expondo e requerendo o que segue.

1. A peticionante é credora da Recuperanda no montante de **R\$ 34.038,53 (trinta e quatro mil e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos)**, encontrando-se classificada na Classe III – Quirografária na lista apresentada. **(fls. 4 da mov. 1.40)**

2. Conforme preceitua a Lei nº 11.101/05, a Recuperação Judicial possui finalidade claramente delineada no art. 47 da Lei nº 11.101/2005², consistente em viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, preservando a empresa, a função social da atividade empresarial e os interesses da coletividade de credores. Não se trata de mecanismo destinado à simples postergação indefinida de obrigações ou à imposição de sacrifícios excessivos e desproporcionais aos credores, como é o caso do presente plano apresentado pela Recuperanda.

3. No caso em apreço, o plano de pagamento apresentado afasta-se dos objetivos legais que regem o instituto, na medida em que impõe condições manifestamente onerosas aos credores, com alongamento excessivo de prazo e deságios.

¹ **Art. 55 da Lei nº 11.101/02.** Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

² **Art. 47 da Lei nº 11.101/05.** A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.





4. A preservação da empresa não pode ocorrer à custa da completa frustração das legítimas expectativas dos credores, sob pena de violação ao sistema legal e de esvaziamento da função recuperacional. Tal estrutura revela-se incompatível com a lógica do equilíbrio que deve nortear a negociação coletiva, convertendo a recuperação judicial em indevido benefício exclusivo ao devedor.

5. Nesse sentido, em discordância dos propósitos da Recuperação Judicial, as Recuperandas estabelecem uma **carência de 36 (trinta e seis) meses** a contar da data de publicação da homologação do plano, pagamentos em **216 (duzentos e dezesseis) parcelas mensais**, e **deságio de 85% (oitenta e cinco por cento)**. Ou seja, as Recuperandas utilizam-se da Recuperação Judicial como medida para se esquivarem claramente de suas incumbências.

6. É cediço que o processo de Recuperação Judiciais demanda esforço e a renúncia de todas as partes envolvidas. No entanto, esse princípio não pode ser utilizado como justificativa para que a Recuperanda imponha percentuais de deságio sem qualquer justificativa no plano.

7. Sendo assim, resta evidente que o plano de pagamento apresentado não atende à finalidade legal da Recuperação Judicial, ao impor sacrifícios excessivos e desproporcionais aos credores, de forma que o plano desvirtua o instrumento recuperacional, convertendo-o em mera ferramenta postergatória, em afronta ao art. 47 da Lei nº 11.101/2005 e aos princípios da boa-fé, da razoabilidade e do equilíbrio entre as partes.

8. Ante o exposto, haja vista a desarrazoabilidade dos parâmetros apresentados para a quitação das obrigações, salientando o deságio em patamar jamais visto em procedimento dessa natureza, a Peticionária apresenta a presente objeção, pugnando pela convocação das necessárias assembleias gerais de credores, para os devidos fins.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 24 de abril de 2026.

MARIA MADALENA A. GONÇALVES

OAB/SP nº 119.757

ALEX PIRES DE CAMARGO

OAB/SP nº 287.369

WESLEY DUARTE G. SALVADOR

OAB/SP nº 213.821

BEATRIZ GOMES FARDIN

OAB/SP nº 537.759





MATTOS, CASTANHEIRA & TOFFOLI
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA DE
MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº 0033374-61.2025.8.16.0017

BANCO BRADESCO S/A e outros, já qualificado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **EVOLUSOM COMERCIAL LTDA e Outro**, por seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

O Banco credor informa que da decisão de **seq. 196**, que determinou a suspensão de novas retenções das garantias de cessão fiduciária pelos credores até que comprovada a ausência de excesso, interpôs o Agravo de instrumento sob o nº 0056212-152026.8.16.0000, no qual aguarda recebimento.

Assim requer a juntada da cópia do incluso Recurso devidamente protocolizado eletronicamente, comprovando desta feita sua interposição.

Derradeiramente, nos termos do art. 1.018 § 1, do Código de Processo Civil, ante a elucidação dos fatos, requer, também, a reconsideração e reforma da r. Decisão de **seq. 196**, objeto do Agravo interposto, nos termos da fundamentação esposada no Agravo de Instrumento cuja cópia segue anexa.

Rua Clemente Ferreira, nº 150, Jardim Maria Izabel – Marília/SP – CEP: 17.515-440
Telefone (14) 3422-5837 – E-mail: contato@mctadvogados.com.br - <http://www.mctadvogados.com.br/>





MATTOS, CASTANHEIRA & TOFFOLI
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Termos em que,
Pede deferimento.

Marília, 06 de maio de 2026

Carlos A. S Mattos - OAB/SP 71.377

Samuel Henrique Castanheira - OAB/SP 264.825

Claudete G. V. Toffoli - OAB/SP 300.250





MATTOS, CASTANHEIRA & TOFFOLI
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PARANÁ**

Processo nº 0033374-61.2025.8.16.0017

BANCO BRADESCO S/A, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, São Paulo, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado por **EVOLUSOM COMERCIAL LTDA e Outro**, por seus advogados infra-assinados vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **inconformados com a r. decisão de seq. 196**, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO

o que o faz nos termos do artigo 1015, inciso XIII e seguintes do Código de Processo Civil, e pelas razões que seguem em anexo requerendo que este recurso, seja conhecido e provido, com a reforma da r. decisão agravada para os fins e nos termos da inclusa minuta.

Requer seja concedido **EFEITO SUSPENSIVO** ao recurso, no sentido de obstar a execução da decisão ora combatida, em razão do risco de dano grave ou de difícil reparação, conforme preceitua do parágrafo único do artigo 995 do Código de Processo Civil.





MATTOS, CASTANHEIRA & TOFFOLI
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Em razão do processo de origem tramitar de forma eletrônica, o Agravante deixa de juntar as cópias obrigatórias por força da determinação contida no artigo 1.017, §5º do Código de Processo Civil.

Ressalta que todos os requisitos essenciais para a interposição do presente Recurso encontram-se devidamente preenchidos, consoante reza o artigo 1.016 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual, o presente Agravo de Instrumento deve ser recebido e devidamente processado.

Por oportuno, requer que todas as intimações sejam efetuadas em nome do **Dr. Carlos Alberto dos Santos Mattos OAB/SP nº 71.377 e Dr. Samuel Henrique Castanheira OAB/SP 264.825**, sob pena de não o fazendo, se ater em nulidade o presente feito nos precisos termos no disposto no artigo 51.2 do Provimento nº 40/2001 da Corregedoria Geral da Justiça.

Termos em que, P. Deferimento.

De Marília/SP para São Paulo – 04 de maio de 2026.

Carlos A. S Mattos - OAB/SP 71.377

Samuel Henrique Castanheira - OAB/SP 264.825

Claudete G. V. Toffoli - OAB/SP 300.250





MATTOS, CASTANHEIRA & TOFFOLI
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PEÇAS QUE INSTRUEM O PRESENTE RECURSO

O agravante ressalta que, nesta oportunidade, junta as peças processuais obrigatórias e facultativas, quais sejam:

- Procuração do advogado do agravante;
- Procuração do advogado da agravada;
- Decisão agravada;
- Certidão de publicação da Decisão agravada;

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

Nos termos do inciso III do artigo 524 do Código de Processo Civil, o agravante informa abaixo o nome e endereço completo do procurador do agravante e da agravada.

Agravante: BANCO BRADESCO S.A

Representantes: Dr. Carlos A. S Mattos - OAB/SP 71.377; Dr. Samuel Henrique Castanheira - OAB/SP 264.825 e Dra. Claudete G. V. Toffoli - OAB/SP 300.250, todos com escritório profissional na Rua Clemente Ferreira, nº 150, B. Maria Izabel, CEP 17.515-440, na cidade e Comarca de Marília/SP.

Agravadas: EVOLUSOM COMERCIAL LTDA e Outro

Representantes: Dra. Adriana Eliza Federiche Minchace – OAB/PR 34.429 e Dr. Alan Rogério Minchace – OAB/PR 31.976, com escritório profissional na Avenida Nóbrega, 844, Zona 04, CEP 87014-180 Maringá – Paraná.





MATTOS, CASTANHEIRA & TOFFOLI
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

MINUTA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Origem: 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ/PR

Recuperação Judicial - Processo nº 0033374-61.2025.8.16.0017

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLENDAS CÂMARAS

ÍNCLITOS JULGADORES

TEMPESTIVIDADE

O Agravante já estava devidamente constituído nos autos quando proferida a r. decisão agravada, portanto, a data da publicação da decisão marca o termo inicial da contagem de prazo para fins legais.

Nestes termos, consoante certidão de publicação de seq. 202, a r. decisão agravada foi publicada em 16/04/2026.

Destarte, a contagem do prazo para interposição do presente Recurso iniciou-se em 17/04/2026 e se encerrará em 08/05/2026, sendo, portanto, tempestivo.





MATTOS, CASTANHEIRA & TOFFOLI
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

FATOS

Cuida-se de agravo interposto contra r. decisão de seq. 196, que determinou a suspensão de novas retenções das garantias de cessão fiduciária pelos credores até que comprovada a ausência de excesso.

Diferentemente do costumeiro acerto do Nobre Magistrado, a r. decisão agravada não observou os ditames da legislação específica, tampouco a jurisprudência dos Tribunais pátrios, motivo pelo qual entende o Agravante que esta não poderá subsistir.

DECISÃO RECORRIDA

Recorre o Agravante da seguinte decisão:

*[...] (ii) Pedido de restituição de valores retidos (mov. 58)
As recuperandas requerem a restituição de valores retidos por instituições financeiras (Banco Safra, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Banco do Brasil, Sisprime, Banco Sofisa e Itaú Unibanco), no montante global aproximado de R\$ 3.737.622,06, alegando tratar-se de créditos sujeitos ao concurso. O administrador judicial (AJ) manifestou-se pelo indeferimento (mov. 89), concluindo, após análise técnica e contratual individualizada realizada inicialmente, que aludidas retenções decorrem de operações lastreadas em cessão ou alienação fiduciária de recebíveis, e sem de excesso identificado em relação aos limites contratuais. O ponto central da controvérsia é a natureza jurídica dos créditos. O art. 49, §3.º, da LREF dispõe que o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos contratos contenham cláusula de*





MATTOS, CASTANHEIRA & TOFFOLI
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio não se submete aos efeitos da RJ e prevalecerá o direito de retirar o bem do estabelecimento do devedor. A cessão fiduciária de recebíveis, pacificamente reconhecida como modalidade de garantia abrangida pelo art. 49, §3.º, da LREF, confere ao credor o direito de reter e liquidar os créditos cedidos independentemente do processamento da RJ, conforme orientação consolidada do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.202.918/SP). Não obstante, a retenção é lícita até o montante suficiente para satisfazer o crédito garantido. Havendo excesso - isto é, de retenção de valores além do saldo devedor da operação garantida, a parcela excedente perde o caráter de garantia fiduciária e passa a integrar o ativo da devedora, sujeitando-se ao concurso de credores. O AJ não identificou, em sua análise preliminar, a ocorrência de excesso nas retenções verificadas, objeto da reclamação. Todavia, a instrução do pedido ainda não está completa, uma vez que não foram exibidas cópias dos contratos de cessão fiduciária, extratos das operações e demonstrativos dos saldos devedores de cada operação. Assim, acolho em parte o pedido das devedoras para indeferir o pedido de restituição tal como formulado, por ausência de demonstração concreta de retenção indevida ou excedente ao limite contratual garantido, mas determinar a suspensão de novas retenções pelos credores indicados até que comprovada a ausência de excesso. Desta feita, determino que as instituições financeiras indicadas (Banco Safra, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Banco do Brasil, Sisprime, Banco Sofisa e Itaú Unibanco) apresentem diretamente ao AJ no prazo de 30 dias o que segue: (a) cópia de cada contrato de cessão





MATTOS, CASTANHEIRA & TOFFOLI
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ou alienação fiduciária de recebíveis; (b) extrato individualizado de cada operação com saldo devedor atualizado; (c) demonstrativo dos valores retidos após o deferimento do processamento da recuperação judicial.[...]

Feita a transcrição da decisão recorrida, passa-se a expor os motivos que ensejam a sua reforma.

REFORMA DA DECISÃO

As Recuperandas apresentaram pedido de tutela de urgência para a restituição de valores que estariam sendo retidos por diversas instituições financeiras, dentre as quais figura a ora Agravante.

Sustentaram que tais retenções seriam indevidas por recaírem sobre créditos supostamente sujeitos ao concurso de credores, alegando violação ao artigo 6º, inciso III, da Lei nº 11.101/2005 e ao princípio da igualdade entre os credores.

Em manifestação, o Administrador Judicial apresentou parecer técnico e jurídico (Mov. 89) com análise individualizada das operações bancárias e dos contratos celebrados entre as partes, opinando de forma fundamentada pelo indeferimento do pedido de restituição, isto porque, concluiu-se que as retenções promovidas pela Agravante e demais bancos **decorrem de operações legitimamente lastreadas em cessão ou alienação fiduciária de recebíveis**, modalidade de garantia que confere **natureza extraconcursal** ao crédito, nos exatos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Ademais, o Administrador Judicial ressaltou em sua manifestação técnica que, após o exame preliminar dos fluxos financeiros, **não foi identificado qualquer excesso nas retenções** em relação aos





MATTOS, CASTANHEIRA & TOFFOLI
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

limites contratuais garantidos. Em outras palavras, o AJ atestou que as amortizações realizadas pelas instituições financeiras observavam estritamente os saldos devedores das operações fiduciárias, inexistindo apropriação indevida de ativos que devessem integrar o caixa das Recuperandas.

Contudo, sobreveio a decisão agravada que embora tenha reconhecido a natureza extraconcursal dos créditos garantidos fiduciariamente e a orientação consolidada do Superior Tribunal de Justiça sobre a legalidade da denominada "trava bancária", adotou postura que subverte a lógica da garantia, **mesmo diante da ausência de prova de irregularidade e do parecer favorável do Administrador Judicial, determinou a suspensão imediata de novas retenções e amortizações até que seja comprovada a inexistência de excesso de garantia.**

Tal provimento jurisdicional retira do credor fiduciário a posse indireta e o direito de satisfação imediata de seu crédito mediante os recebíveis cedidos, transferindo indevidamente para as instituições financeiras o ônus de provar a regularidade de um direito que a própria lei exclui dos efeitos da recuperação judicial.

A cessão fiduciária de direitos creditórios (recebíveis) não se confunde com o penhor ou outras garantias reais clássicas. Trata-se de uma modalidade de propriedade fiduciária em que o devedor transfere ao credor a titularidade dos créditos como forma de garantir o cumprimento de uma obrigação. Por força de lei, **esse patrimônio é segregado do ativo da devedora, não podendo ser utilizado para o soerguimento da empresa às custas do direito de propriedade do credor.**

Nesse cenário, a denominada "trava bancária" nada mais é do que o exercício regular do direito de amortização contratualmente previsto, mediante a liquidação dos recebíveis que já pertencem, sob





MATTOS, CASTANHEIRA & TOFFOLI
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

condição resolutiva, à instituição financeira. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que tais créditos possuem natureza extraconcursal, sendo vedada a interferência do juízo recuperacional para liberar ou suspender os descontos. Sobre o tema, colhe-se o seguinte julgado:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA. DIREITOS CRÉDITORIOS. RECEBÍVEIS. RETENÇÃO INTEGRAL PELO CREDOR FIDUCIÁRIO. TRAVA BANCÁRIA. MITIGAÇÃO. DESCABIMENTO. 1. O Tribunal de origem firmou entendimento no sentido, em síntese, de que os direitos creditórios (ou recebíveis) garantidores do crédito fiduciário estabelecido na Cédula de Crédito Bancário n. 412889 poderiam sofrer limitação percentual da retenção promovida pela agravante. 2. O entendimento de origem está em desacordo com a jurisprudência do STJ, firmada no sentido de que créditos garantidos por cessão fiduciária de direitos creditórios possuem natureza extraconcursal e não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, o que, conseqüentemente, desautoriza a limitação percentual dos valores recolhidos pelo ente bancário ("trava bancária"). 3. "Os recebíveis cedidos fiduciariamente não se enquadram na qualificação de bem de capital, sendo que sua utilização significa o esvaziamento da garantia fiduciária, não sendo possível a intervenção judicial para a sua liberação" (AgInt nos EDcl no REsp n. 1.680.456/SE, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe de 3/9/2021). Agravo interno provido. Agravo conhecido para dar provimento ao recurso especial. (AgInt no AREsp n. 2.754.584/RJ, relator





MATTOS, CASTANHEIRA & TOFFOLI
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 8/9/2025, DJEN de 11/9/2025.)

A extraconcursabilidade prevista no artigo 49, § 3º, da LREF é absoluta no que tange à titularidade do crédito. O legislador foi categórico ao estabelecer que, em relação ao credor titular da posição de proprietário fiduciário, "prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais". Ao suspender as retenções, o Juízo de origem feriu a autonomia da vontade e a segurança jurídica dos contratos bancários, submetendo o Agravante a um regime de sujeição que a própria norma de regência expressamente afastou.

Outro ponto fundamental que corrobora a ilegalidade da decisão recorrida diz respeito à natureza dos ativos. A ressalva contida na parte final do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, que veda a venda ou retirada de **bens de capital** essenciais durante o *stay period*, é inaplicável ao caso em tela. Direitos creditórios e recebíveis são **bens móveis fungíveis** e ativos circulantes de liquidez imediata, não se enquadrando na categoria de "bens de capital" (como máquinas, equipamentos ou imóveis afetos à produção), entendimento este já consolidado pelo STJ.

É imperioso destacar que o próprio Administrador Judicial, em manifestação técnica minuciosa, foi categórico ao afirmar que, após a análise inicial das operações, não identificou qualquer indício de excesso nas retenções promovidas pelos credores fiduciários. O auxiliar do juízo atestou que os valores retidos observavam os limites contratuais e os saldos devedores atualizados, não havendo qualquer apropriação indevida que justificasse o bloqueio imediato das amortizações.

A lei não exige que o credor fiduciário prove a inexistência de excesso para que possa exercer seu direito de propriedade; pelo contrário, incumbe a quem alega o abuso (as Recuperandas) o ônus de





MATTOS, CASTANHEIRA & TOFFOLI
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

demonstrar, de forma robusta, que as retenções ultrapassam o saldo devedor garantido.

A apresentação de documentos, extratos e contratos, conforme determinado pelo Juízo, poderia ser realizada sem a necessidade de paralisar os efeitos da cessão fiduciária. A exibição de informações é um ato de cooperação processual que não guarda relação de dependência com a eficácia da garantia fiduciária, conforme se extrai da lógica do artigo 49, § 3º, da LREF.

Dessa forma, a suspensão das amortizações configura-se como uma punição antecipada à Agravante por um excesso de retenção que sequer foi provado ou sequer sugerido pelo Administrador Judicial. A medida deve ser reformada para que a fiscalização ocorra em paralelo ao exercício regular da garantia, mantendo-se o fluxo de amortizações contratado até que, eventualmente, se comprove de forma contundente qualquer retenção que exceda o saldo devedor das operações garantidas.

Assim, faz-se necessário que a reforma da decisão agravada para que seja afastada a determinação de suspensão de novas retenções pelos credores.

EFEITO SUSPENSIVO

A pretensão recursal ora deduzida encontra amparo na necessidade premente de sustar os efeitos da decisão de primeiro grau, a fim de evitar que o direito de propriedade da Agravante e demais credores seja mitigado de forma irreversível. A relevância da fundamentação e o risco de lesão grave e de difícil reparação são evidentes, autorizando a concessão do efeito suspensivo nos termos do artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil.





MATTOS, CASTANHEIRA & TOFFOLI
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A **probabilidade do direito** reside na violação ao artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. O dispositivo legal é cristalino ao estabelecer que o crédito garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios não se submete aos efeitos da recuperação judicial, devendo prevalecer os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais pactuadas. Ao determinar a suspensão das amortizações, o Juízo de origem interveio indevidamente em uma relação jurídica que a própria lei retirou de sua esfera de controle ordinário no bojo da recuperação judicial.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a denominada "trava bancária" constitui exercício legítimo de direito do credor fiduciário, não sendo passível de limitação ou suspensão pelo juízo recuperacional, sob pena de esvaziamento da garantia real.

A natureza extraconcursal do crédito fiduciário desautoriza qualquer medida que impeça o credor de reter e liquidar os recebíveis cedidos para a satisfação do saldo devedor. A decisão agravada, ao condicionar a manutenção da garantia à prévia prova de inexistência de excesso — prova esta que já conta com parecer favorável do Administrador Judicial — inverteu o ônus probatório e criou um óbice extralegal ao exercício de um direito de propriedade resolúvel.

Por outro lado, o **risco de dano grave ou de difícil reparação** é manifesto. A manutenção da decisão que suspende as amortizações priva a Agravante do recebimento de valores que legitimamente lhe pertencem, aumentando o ônus advindo da inadimplência.

Portanto, a coexistência do *fumus boni iuris*, consubstanciado na literalidade da Lei nº 11.101/2005 e na jurisprudência vinculante, com o *periculum in mora*, impõe a suspensão imediata da





MATTOS, CASTANHEIRA & TOFFOLI
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

eficácia da decisão agravada. A medida visa garantir que a Agravante possa continuar exercendo os atos de retenção e amortização conforme as cláusulas contratuais, até que o mérito deste recurso seja definitivamente julgado por este Tribunal.

PEDIDO

Ante todo o exposto requer-se:

a) O recebimento do presente recurso no **EFEITO SUSPENSIVO** e seu processamento como Agravo de Instrumento, com a expedição de ofício ao juízo a quo dando-lhe ciência.

b) O provimento do presente recurso para a reforma da decisão agravada nos termos da fundamentação acima, afastando a determinação de suspensão de novas retenções pelos credores de suas garantias de cessão fiduciárias.

Termos em que, P. Deferimento.

Marília/SP, 05 de maio de 2026.

Carlos A. S Mattos - OAB/SP 71.377

Samuel Henrique Castanheira - OAB/SP 264.825

Claudete G. V. Toffoli - OAB/SP 300.250



04/05/2026, 10:23

0056212-15.2026.8.16.0000 AI

Recurso	0056212-15.2026.8.16.0000 AI		
Data do Cadastro	04/05/2026 às 10:23:14	Cadastrado Por	DANIELA VIEIRA MACIEL
Processo	0033374-61.2025.8.16.0017		
	Juízo: 3ª Vara Cível de Maringá	Classe Processual: 129 - Recuperação Judicial	
Agravante	Nome	RG	CPF/CNPJ
	BANCO BRADESCO S/A		60.746.948/0001-12
	Endereço: Rua Clementina Kulik, 301 Complemento: APTO 02 Bairro: Santa Cândida Cidade: CURITIBA/PR CEP: 82.720-050		
Agravado	Nome	RG	CPF/CNPJ
	EVOLUSOM COMERCIAL LTDA		01.441.519/0001-78
	Endereço: Avenida Paranavaí, 2094 Bairro: Parque Industrial Bandeirantes Cidade: MARINGÁ/PR CEP: 87.070-130 E-mail: maurenir@evolusom.com.br		
	NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA		12.402.643/0001-40
Endereço: Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, 6323 Complemento: Edifício Centro Empresarial, Sala 02, Setor 11 Bairro: Zona 07 Cidade: MARINGÁ/PR CEP: 87.020-035			
Órgão Julgador		Pedido de Urgência	Não
Classe Processual	202 - Agravo de Instrumento		

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P46K4 YDT85 H2M52 XK5JK



04/05/2026, 10:23

0056212-15.2026.8.16.0000 AI



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P46K4 YDT85 H2M52 XK5JK

Ciente.



**Medina
Guimarães**

AO JUÍZO DA 27.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ

Autos n. 0033374-61.2025.8.16.0017
de Recuperação Judicial

EXCELÊNCIA,

BANCO SAFRA S.A., já qualificado nos autos em epígrafe, de Recuperação Judicial requerida por **EVOLUSOM COMERCIAL LTDA. E NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA.**, igualmente qualificadas, por seus procuradores judiciais ao final subscritos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à decisão de seq. 196, informar que aos 24.04.2026 encaminhou à Administração Judicial, via e-mail (**doc. 4**), a cópia do contrato CCB n. 3134381, único que possui garantia de cessão fiduciária de recebíveis, bem como o extrato individualizado da operação, demonstrando os eventuais valores retidos após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Por fim, requer a juntada dos instrumentos de procuração e substabelecimento (docs. 1-3), para a regularização da representação processual e consequente cadastramento nos autos em epígrafe.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Em Curitiba (PR),

Em 6 de maio de 2026.

JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA
OAB/PR 21.731

RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES
OAB/PR 35.979



DocuSign Envelope ID: E79E0F70-DC95-4EEF-B92C-D46F81D838C4



JUCESP PROTOCOLO
0.256.747/23-4



BANCO SAFRA S.A.
CNPJ 58.160.789/0001-28
NIRE 35.300.010.990

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de janeiro de 2023

Data, Hora e Local: Aos 11 dias do mês de janeiro de 2023, às 11h, realizada de forma exclusivamente digital, por meio de plataforma virtual "Microsoft Teams", conforme faculta o artigo 124, §2º-A da Lei nº 6.404/76, sendo considerada realizada na sede social do Banco Safra S.A. ("Sociedade") para todos os fins legais, nos termos da IN DREI nº 81/2020.

Convocação: Edital de Convocação publicado, nos termos do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76, no jornal Folha de S. Paulo, nas edições dos dias 03, 04 e 05 de janeiro de 2023, conforme folhas "B5", "B5" e "A21", respectivamente, bem como no Caderno Digital do referido jornal em edições de 03, 04 e 05 de janeiro de 2023.

Presença e Instalação: Presentes os acionistas e a usufrutuária de ações de emissão da Sociedade representantes de 100% do capital social total e votante da Sociedade, ficando, portanto, instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade. A participação e a votação à distância são ora realizadas por meio da plataforma "Microsoft Teams", conforme instruções divulgadas aos acionistas e à usufrutuária de ações de emissão da Sociedade.

Mesa: Iniciados os trabalhos, o Sr. Luiz Antonio de Sampaio Campos assumiu a presidência da mesa e indicou o Sr. Leandro de Azambuja Micotti para secretariar os trabalhos.

Ordem do Dia: Deliberar sobre a: **(i)** homologação do aumento do capital social deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29.11.2022 e a conversão das ações emitidas no aumento de capital para as mesmas classes de titularidade dos seus respectivos subscritores; **(ii)** exclusão do Artigo 7º do estatuto social; e **(iii)** reforma do estatuto social para refletir as deliberações tomadas na Assembleia.

Deliberações tomadas: Após a apreciação e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações pelos representantes dos acionistas e da usufrutuária das ações de emissão da Sociedade:

1. Aprovar, por unanimidade, a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º da Lei 6.404/76;

RRC

Jurídico Societário



DocuSign Envelope ID: E79E0F70-DC95-4EEF-B92C-D46F731D866CA

2025
05 02 20

2. Inicialmente, o Sr. Luiz Antonio de Sampaio Campos esclareceu que, nos períodos de exercício do direito de preferência e de sobras, acionistas da Sociedade subscreveram todas as 5.581 (cinco mil, quinhentas e oitenta e uma) ações ordinárias emitidas no aumento de capital deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29.11.2022 ("Aumento de Capital"), pelo preço de emissão de R\$1.326.031,00 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, trinta e um reais) por ação, totalizando o montante de R\$7.400.579.011,00 (sete bilhões, quatrocentos milhões, quinhentos e setenta e nove mil e onze reais), dos quais R\$3.700.289.505,50 (três bilhões, setecentos milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta centavos) foram integralizados pelos subscritores à vista, no ato da subscrição das ações, e o restante será integralizado em até 30 (trinta) dias contados da data em que a Sociedade notificar os acionistas da aprovação do Aumento de Capital pelo Banco Central do Brasil.

3. Aprovar, por maioria, a homologação do Aumento de Capital e a conversão das ações ordinárias emitidas para as mesmas classes de titularidade dos seus respectivos subscritores, nos termos da Cláusula 2.8 do Acordo de Acionistas da Sociedade, de modo que o capital social da Sociedade passará a ser de R\$19.196.134.192,06 (dezenove bilhões, cento e noventa e seis milhões, cento e trinta e quatro mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), dividido em 20.881 (vinte mil, oitocentas e oitenta e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, sendo 4.284 ações ordinárias classe "A"; 7.074 ações ordinárias classe "D"; 2.449 ações ordinárias classe "E"; e 7.074 ações ordinárias classe "J".

4. Aprovar, por maioria, a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 5º. O capital social é de R\$19.196.134.192,06 (dezenove bilhões, cento e noventa e seis milhões, cento e trinta e quatro mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), dividido em 20.881 (vinte mil e oitocentas e oitenta e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, constituídas da seguinte forma: 4.284 ações ordinárias classe "A"; 7.074 ações ordinárias classe "D"; 2.449 ações ordinárias classe "E"; e 7.074 ações ordinárias classe "J".

5. Aprovar, por unanimidade, a exclusão do artigo 7º do Estatuto Social, tendo em vista a conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Sociedade em ações ordinárias das respectivas classes, conforme deliberada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29.11.2022.

RRC

Jurídico Societário



DocuSign Envelope ID: E79E0F70-DC95-4EEF-B92C-D46F31D858CA

6. Aprovar, por maioria, a reforma e consolidação do Estatuto Social para refletir as deliberações tomadas nesta Assembleia, que passará a vigorar com a redação constante do **Anexo I** à ata desta Assembleia.

7. Reconhecer que as deliberações aprovadas nos itens 3, 4, 5 e 6 desta assembleia geral apenas serão válidas, eficazes e produzirão efeitos após a aprovação, pelo Banco Central do Brasil, das matérias aqui tratadas.

8. Por fim, ficou consignado que as manifestações que vierem a ser apresentadas pelos Acionistas ficarão arquivadas na sede da Companhia.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e atestada a presença dos acionistas pelo Presidente da Mesa, Luiz Antonio de Sampaio Campos, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, conforme Lista de Presença. **Mesa:** Luiz Antonio de Sampaio Campos - Presidente. Leandro de Azambuja Micotti - Secretário.

Certificamos ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.

DocuSigned by:
Luiz Antonio de Sampaio Campos
DNCA73D912MF44C

Luiz Antonio de Sampaio Campos
Presidente

DocuSigned by:
Leandro de Azambuja Micotti
CEBBA1D7FF9D4FC

Leandro de Azambuja Micotti
Secretário



JUCESP
Jurídico Societário



DocuSign Envelope ID: E79E0F70-DC95-4EEF-B92C-D46F31D836CA

06/05/2026

**Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária
do Banco Safra S.A., realizada em 11.01.2023**

ESTATUTO SOCIAL

**BANCO SAFRA S.A.
CNPJ 58.160.789/0001-28 - NIRE 35.300.010.990**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 1º. O BANCO SAFRA S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º. A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria e uma vez obtidas as competentes autorizações, instalar ou extinguir agências e escritórios, em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

ARTIGO 3º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO OBJETO DA SOCIEDADE

ARTIGO 4º. A Sociedade tem por objeto social as operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de crédito imobiliário, de crédito, financiamento e investimento, de arrendamento mercantil e de investimento), inclusive câmbio, operações compromissadas, crédito rural e o exercício de administração de carteira de valores mobiliários, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º. O capital social é de R\$19.196.134.192,06 (dezenove bilhões, cento e noventa e seis milhões, cento e trinta e quatro mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), dividido em 20.881 (vinte mil oitocentas e oitenta e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, constituídas da seguinte forma: 4.284 ações ordinárias classe "A"; 7.074 ações ordinárias classe "D"; 2.449 ações ordinárias classe "E"; e 7.074 ações ordinárias classe "J".

ARTIGO 6º. A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sendo ademais assegurado a totalidade das ações ordinárias, o direito a percepção de um dividendo anual, não cumulativo, de 1% (um por cento) sobre o lucro líquido apurado.


Jurídico Societário



DocuSign Envelope ID: E79E0F70-DC96-4EEF-B92C-D46F31D866CA

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada classe de ação ordinária que represente, no mínimo, 8,5% do capital social confere, aos seus titulares, o direito de eleger, por meio de voto em separado, pelo menos 1 (um) membro do Conselho de Administração por classe de ação, nos termos do artigo 16, inciso III da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

ARTIGO 7º. São órgãos de administração da Sociedade o Conselho de Administração e a Diretoria, sendo aquele órgão de deliberação colegiada e este órgão de representação legal da Sociedade, ambos com poderes e atribuições definidos neste Estatuto.

ARTIGO 8º. O Conselho de Administração compor-se-á de, no mínimo, 03 (três) e no máximo, 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Dentre os membros eleitos do Conselho de Administração, um será pela própria Assembleia Geral designado para exercer as funções de Presidente do Órgão.

ARTIGO 9º. A convocação das reuniões poderá feita por qualquer membro do Conselho de Administração. Compete ao Presidente do Conselho de Administração instalar e presidir as reuniões. Na sua ausência, as reuniões poderão ser instaladas e presididas por qualquer membro do Conselho da Administração.

PARÁGRAFO 1º. As reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer na sede social, ou, caso todos os Conselheiros decidam, em outro local. Os membros do Conselho de Administração poderão, ainda, se reunir por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação, que serão realizados em tempo real, e considerados como ato uno.

PARÁGRAFO 2º. No caso de ausência ou impedimento temporário, será o Presidente do Conselho de Administração substituído no exercício de suas atribuições pelo Conselheiro por ele mesmo indicado como seu substituto eventual. Os demais membros do Conselho de Administração serão substituídos, por seu turno, em suas ausências ou impedimentos temporários, pela mesma forma acima prevista para a eventual substituição do Presidente, desde que não se reduza a menos da metade do número total de Conselheiros; caso se verifique, em decorrência da ausência ou impedimento, a cogitada redução do número mínimo de Conselheiros em condições de presença e participação pessoal nas deliberações colegiadas, deixarão essas de efetivar-se até que cesse a ausência ou impedimento, uma vez



Jurídico Societário



DocuSign Envelope ID: E79E0F70-DC95-4EEF-B92C-D4EF31D828CA

que, caso se prolonguem tais situações, de forma incompatível com as conveniências ou necessidades sociais, caberá a Assembleia Geral, por iniciativa do Presidente ou de qualquer dos demais membros do Conselho de Administração declarar vago o cargo e proceder ao respectivo provimento, observadas as determinações legais e as constantes do presente Estatuto Social.

PARÁGRAFO 3º. No caso de vagar-se, por qualquer motivo, o cargo de Presidente do Conselho de Administração, será a vaga preenchida pelo membro do mesmo Conselho que para tanto for indicado por seus pares, devendo o seu nome ser referendado pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 4º. No caso de tornar-se vago qualquer dos cargos de Conselheiro, só será obrigatória a eleição do substituto, pela Assembleia Geral, se for tal eleição necessária para completar o número mínimo de 03 (três) membros do Conselho de Administração, sendo facultativa a aludida eleição nos demais casos; o substituto eleito exercerá seu mandato pelo prazo correspondente ao restante do mandato do substituído.

ARTIGO 10. Compete em especial ao Conselho de Administração: **a)** estabelecer as normas de orientação geral dos negócios e atividades sociais; **b)** eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições observado o que a respeito se dispõe neste Estatuto; **c)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros, papéis e documentos da Sociedade, solicitar as informações que reputar necessárias sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; **d)** convocar a Assembleia Geral; **e)** manifestar-se sobre o relatório da Administração e contas da Diretoria; **f)** escolher e destituir os auditores independentes; **g)** declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nos balanços semestrais; e **h)** nomear e destituir, a qualquer tempo, os membros do Comitê de Auditoria, da Ouvidoria, do Conselho Consultivo e do Comitê de Remuneração.

PARÁGRAFO 1º. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, sendo que o quorum para instalação das reuniões e o quorum para deliberação das matérias deverão ser de maioria em relação ao número total de seus membros eleitos, cabendo a cada Conselheiro direito a um voto. Em caso de empate, caberá ao Presidente o direito de proferir outro voto, de desempate.

PARÁGRAFO 2º. Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, as Atas de reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.


Jurídico Societário



DocuSign Envelope ID: E79E0F70-DC95-4EEF-B92C-D46F81D988CA

SOCESP
08 02 20

ARTIGO 11. Os membros do Conselho de Administração, bem como os da Diretoria, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do órgão de que se tratar, após terem sido aprovadas pelo Banco Central do Brasil as respectivas eleições.

PARÁGRAFO 1º. Vencido o prazo de mandato, os membros dos órgãos estatutários da Sociedade, à exceção dos membros do Conselho Fiscal, continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos.

PARÁGRAFO 2º. Ficam os Administradores eleitos dispensados da prestação de caução ou outra garantia para o exercício de seus mandatos.

ARTIGO 12. Por deliberação do Conselho de Administração da Sociedade poderá ser instalado um Conselho Consultivo composto de no máximo, 10 (dez) membros, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no país ou no exterior.

PARÁGRAFO 1º. Caberá ao Conselho de Administração eleger os membros do Conselho Consultivo, cujo mandato será de 2 (dois) anos, podendo reconduzi-los por iguais períodos sucessivos, assim como destitui-los de seus cargos, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO 2º. No caso de vacância, por qualquer razão, de qualquer membro do Conselho Consultivo, o Conselho de Administração poderá eleger seu substituto para completar o prazo de mandato do substituído.

PARÁGRAFO 3º. Aos membros do Conselho Consultivo competirá **a)** opinar sobre a orientação geral dos negócios da Sociedade; **b)** sugerir estratégias para a atuação da Sociedade e de suas subsidiárias nos vários ramos de negócio financeiro; **c)** opinar sobre mercados, produtos e serviços de interesse da Sociedade; **d)** assessorar a Sociedade e seus administradores na consecução dos objetivos da Sociedade; **e)** opinar sobre as questões relevantes e projetos nas áreas de produtos, de tecnologia da informação, de recursos humanos, de processos corporativos, de riscos operacionais, de crédito, de liquidez e nas áreas de controles internos e compliance; e **f)** opinar sobre tudo o mais que assim for solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria da Sociedade.

PARÁGRAFO 4º. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário.

ARTIGO 13. O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração e será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo de 05 (cinco) integrantes, permitindo-se que

RR

Jurídico Societário



DocuSign Envelope ID: E79E0F70-DC95-4EEF-B92C-D4EF81D838CA

os integrantes sejam também diretores da Sociedade, desde que constituam menos da metade do total dos integrantes do Comitê de Auditoria. Os integrantes independentes deverão atender as seguintes condições: **I** - não ser e não ter sido nos últimos doze meses: **a)** diretor da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; **b)** funcionário da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; **c)** responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade; e **d)** membro do conselho fiscal da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; **II** - não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas no inciso I, alíneas "a" e "c"; **III** - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria; e **IV** - não ocupar cargos, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou nas quais possa gerar conflito de interesse.

PARÁGRAFO 1º. O prazo de mandato dos integrantes do Comitê de Auditoria será de até 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO 2º. Até um terço dos integrantes do Comitê de Auditoria pode ter o mandato renovado, observadas as disposições regulamentares vigentes.

PARÁGRAFO 3º. Caso o integrante do Comitê de Auditoria seja também membro da Diretoria ou do Conselho de Administração da Sociedade, da sua controladora ou das suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos cargos.

PARAGRAFO 4º. Um dos membros deve, necessariamente, possuir comprovados conhecimentos na área de contabilidade.

PARÁGRAFO 5º. O membro do Comitê de Auditoria será destituído a critério do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 6º. O Conselho de Administração nomeará o substituto do membro destituído, necessariamente para completar o número mínimo de membros do Comitê de Auditoria, sendo facultado nos demais casos.


Jurídico Societário

DocuSign Envelope ID: E79E0F70-DC95-4EEF-B92C-D46F81D836CA

06/05/2026

PARÁGRAFO 7º. A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável.

PARÁGRAFO 8º. As deliberações do Comitê de Auditoria serão tomadas pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14. O Componente Organizacional de Ouvidoria ("Ouvidoria") tem a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Sociedade, as sociedades componentes do Grupo Safra e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

PARÁGRAFO 1º. A Ouvidoria será representada por um funcionário denominado Ouvidor, que será nomeado pelo Conselho de Administração, tendo seu mandato de duração por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser destituído pelo Conselho de Administração, por maioria de votos, mediante a eleição de novo Ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e/ou pelos seguintes motivos: **a)** prática de atos que extrapolem a sua competência; **b)** conduta ética incompatível; e **c)** outras práticas desabonadoras que justifiquem a destituição.

PARÁGRAFO 2º. O Ouvidor deverá ter formação em nível superior, certificação em Ouvidoria, formação em código de defesa de consumidor e experiência anterior em atividades de Ouvidoria.

PARÁGRAFO 3º. A Sociedade se compromete a: **a)** criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e **b)** assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO 4º. São atribuições da Ouvidoria: **a)** prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; e **b)** atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e informar ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à Diretoria a respeito das atividades de Ouvidoria.

PARÁGRAFO 5º. São atividades da Ouvidoria: **a)** atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços

Jurídico Societário



DocuSign Envelope ID: E79E0F70-DC95-4EEF-B92C-D4CF81D835CA

JUNTA DE SAFRA
06 05 2026

das sociedades componentes do Grupo Safra; **b)** prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento de suas demandas, informando o prazo previsto para resposta; **c)** informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação; **d)** encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto informado na letra "c"; **e)** manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los; e **f)** elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO 6º. Fica definido que a Sociedade, pertencente ao Conglomerado Safra, institui um Componente Organizacional único de Ouvidoria para todas as empresas componentes do Grupo Safra.

ARTIGO 15. A Diretoria compor-se-á de um mínimo de 02 (dois) e um máximo de 49 (quarenta e nove) membros, acionistas ou não, residentes no País, todos eleitos pelo Conselho de Administração com mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos e, bem assim, destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, por deliberação do mesmo Conselho.

PARÁGRAFO 1º. Os Diretores terão as seguintes designações, assim divididos quantitativamente: 01 (um) Diretor Presidente; mínimo de 02 (dois) e máximo de 09 (nove) Diretores Executivos; e mínimo de 02 (dois) e máximo de 40 (quarenta) Diretores.

PARÁGRAFO 2º. A definição das atribuições dos Diretores competirá ao Conselho de Administração, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social.

ARTIGO 16. Na ausência do Diretor Presidente, o mesmo será substituído por um Diretor Executivo indicado pelo Conselho de Administração. Quanto à ausência ou impedimento dos demais Diretores, por lapso de tempo superior a 90 (noventa) dias, competirá ao Conselho de Administração indicar um substituto, devidamente qualificado e que satisfaça as condições legais, o qual exercerá interinamente o cargo até que cessem os motivos determinantes da substituição.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de se vagar por qualquer razão, qualquer dos cargos da Diretoria, o Conselho de Administração decidirá quanto ao preenchimento da vaga,

Jurídico Societário



DocuSign Envelope ID: E79E0F70-DC95-4EEF-B92C-D407F51D686CA

JUNTA DE
06 05 2026

exercendo, neste caso, o substituto que for eleito, suas funções, até o término do mandato do substituído, quando deverá ser eleito novo Diretor, em caráter efetivo.

ARTIGO 17. A Diretoria, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º deste artigo, tem os necessários poderes para assegurar o funcionamento normal da sociedade, competindo aos seus membros de modo especial: **a)** ao Diretor Presidente compete presidir as reuniões da Diretoria e supervisionar a atuação desta; e **b)** a toda Diretoria compete: **(i)** exercer, em conjunto ou individualmente, as atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração; **(ii)** exercer a representação legal da sociedade em juízo ou fora dele; **(iii)** praticar os atos que importem em oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, prestação de garantia real ou fidejussória, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações e assinaturas de contratos; e **(iv)** elaborar os relatórios e contas da administração, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral juntamente com as demonstrações financeiras exigidas por Lei.

PARÁGRAFO 1º. Na ausência do Diretor Presidente, as reuniões da Diretoria serão presididas por um Diretor Executivo indicado pelos presentes à Reunião.

PARÁGRAFO 2º. Os atos e documentos em geral, que importarem em responsabilidade para a Sociedade ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos, papéis ou instrumentos de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por um mínimo de 02 (dois) Diretores, devendo necessariamente um deles, estar no exercício do cargo de Diretor Presidente ou Diretor Executivo, ou ainda 01 (um) Diretor Executivo e 01 (um) procurador, ou ainda por procurador ou procuradores nomeados na forma do presente Estatuto. Para a prática de atos de mera rotina administrativa que deverão ser previamente definidos pelo Conselho de Administração, poderá ainda a sociedade ser representada por um só Diretor ou por procurador ou procuradores investidos de poderes especiais, nomeados com observância deste Estatuto.

PARÁGRAFO 3º. A Diretoria, representada por 2 (dois) de seus membros e sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou um Diretor Executivo, poderá, nos limites de suas atribuições e poderes, nomear e constituir, em nome da Sociedade, um ou mais procuradores, devendo ser especificado, nos respectivos instrumentos de procuração, os atos e operações que poderão praticar e o respectivo prazo de validade do mandato, que não poderá exceder a 1 (um) ano, salvo para fins judiciais.

PARÁGRAFO 4º. Os atos que importem na alienação ou oneração de bens imóveis e participações societárias de caráter permanente dependerão de prévia autorização em reunião do Conselho de Administração, com a aprovação da maioria de seus membros.



Juridico Societário



DocuSign Envelope ID: E79E0F70-DC95-4EEF-B92C-D49FE1D886CA

JUL 2025
08 02 20

PARÁGRAFO 5º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, deliberando validamente desde que presentes mais da metade de seus membros em exercício.

ARTIGO 18. A remuneração global do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Consultivo será fixada pela Assembleia Geral, com observância das disposições legais, cumprindo ao Conselho de Administração, por sua vez, fixar as remunerações individuais de seus membros, bem como dos membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, sendo vedadas as participações nos lucros.

ARTIGO 19. A Sociedade terá um Comitê de Remuneração.

PARÁGRAFO 1º. O Comitê de Remuneração funcionará como Componente Organizacional único do Conglomerado do qual a Sociedade é a instituição líder.

PARÁGRAFO 2º. O Comitê de Remuneração reportar-se-á ao Conselho de Administração e será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) integrantes, com prazo fixo de mandato de 02 (dois) anos, eleitos pelo Conselho de Administração, vedada sua permanência no cargo por prazo superior a 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO 3º. Os integrantes do Comitê de Remuneração podem ser escolhidos entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, devendo, pelo menos um deles, não ser administrador da Sociedade.

PARÁGRAFO 4º. Para a reeleição dos membros do Comitê de Remuneração deverão ser observadas as regras legais e, cumprido o prazo de permanência máximo referido no Parágrafo 2º acima, o integrante do Comitê de Remuneração somente poderá voltar a integrá-lo depois de decorridos, pelo menos, 3 (três) anos.

PARÁGRAFO 5º. Os integrantes do Comitê de Remuneração devem ter as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.

PARÁGRAFO 6º. São atribuições do Comitê de Remuneração, além daquelas previstas em lei ou regulamento, a recomendação de remuneração individual dos administradores da Sociedade, bem como todas aquelas atribuídas pelo Conselho de Administração.


Jurídico Societário



DocuSign Envelope ID: E79E0F70-DC95-4EEF-B92C-D43FC1D686CA

06/05/2026

PARÁGRAFO 7º. Os integrantes do Comitê de Remuneração não serão remunerados pelo exercício do cargo e na hipótese de nomeação de não funcionário, sua remuneração será estipulada pelo Conselho de Administração, de acordo com os parâmetros do mercado.

PARÁGRAFO 8º. O Comitê de Remuneração deve elaborar, com periodicidade anual, no prazo previsto em lei, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", contendo, no mínimo, as exigências do Banco Central do Brasil para este tipo de política, tanto para os administradores da Sociedade quanto para os administradores das outras entidades do Conglomerado do qual a Sociedade é líder.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 20. A Assembleia Geral compor-se-á dos acionistas que, regularmente convocados, tenham comparecido e assinado o "Livro de Presença".

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderão os acionistas ser representados na Assembleia Geral por procuradores constituídos há menos de 01 (um) ano, que sejam também acionistas, administradores da Sociedade ou advogados, devendo os respectivos instrumentos especificar os poderes conferidos aos mandatários nomeados.

ARTIGO 21. A Assembleia Geral será ordinária quando tiver por objeto as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e extraordinária, nos demais casos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e a Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo desde que convocada para deliberar sobre assuntos de interesse social submetidos ao seu conhecimento.

ARTIGO 22. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e de um Secretário, sendo aquele indicado ou eleito pelo plenário e este nomeado pelo Presidente, ao qual competirá instalar as sessões e manter a ordem do trabalho objetivando seu bom desenvolvimento.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23. O Conselho Fiscal da Sociedade não funcionará em caráter permanente mas apenas nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral a pedido de Acionistas, observado o disposto no artigo 161 e respectivos parágrafos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.


Jurídico Societário



DocuSign Envelope ID: E79E0F70-DC95-4EEF-B92C-D43FC1D686CA

ARTIGO 24. O Conselho Fiscal compor-se-á de um mínimo de 03 (três) e um máximo de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que tiver deliberado a instalação e funcionamento do órgão, cabendo a mesma Assembleia fixar as remunerações a que farão jus os membros em exercício, observadas as disposições legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à respectiva eleição, podendo ser reeleitos, competindo-lhes desempenhar as atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CAPÍTULO VII - DOS BALANÇOS, RESULTADOS E SUA DESTINAÇÃO

ARTIGO 25. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo que deverão ser levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, os balanços gerais da Sociedade e as demonstrações contábeis prescritas em lei, sendo facultado o levantamento de outros balanços em menores períodos, se assim for de interesse da Sociedade. Os lucros líquidos do exercício, por proposta do Conselho de Administração, mediante aprovação da Assembleia Geral, terão a seguinte destinação, sempre observado o disposto em lei: **a)** 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182 da Lei nº 6.404/76 exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; **b)** uma parcela pode ser destinada à formação de reserva para contingências ou ter parcela revertida de tal reserva formada em exercícios anteriores; **c)** pagamento dos dividendos que, somados aos dividendos intermediários de que trata o Parágrafo Segundo deste Artigo e aos juros sobre capital próprio, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, o dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 6º deste Estatuto; **d)** o saldo ou uma parte do lucro líquido verificado após as distribuições acima poderá ser transferido para a conta reserva especial, até o limite, naquela conta, de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, sendo que o saldo dessa reserva especial, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social; e **e)** o saldo remanescente do lucro líquido será distribuído aos acionistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A reserva especial de que trata o item (d) acima será constituída objetivando possibilitar a formação de recursos com quaisquer das seguintes finalidades: **a)** futuras incorporações desses recursos ao capital social; **b)** pagamento de

DocuSign Envelope ID: E79E0F70-DC95-4EEF-B92C-D43F031D686CA

dividendos intermediários; e) manutenção de margem operacional compatível com desenvolvimento das operações da sociedade; e/ou d) expansão das atividades da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Conselho de Administração poderá deliberar pelo pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucro apurado em balanço intermediário. Os dividendos ou juros sobre capital próprio previstos neste artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

ARTIGO 26. Prescreve em 03 (três) anos a ação para haver dividendos contando o prazo da data em que eles tenham sido colocados à disposição do acionista.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÃO GERAL

ARTIGO 27. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às Instituições Financeiras.



DocuSign Envelope ID: CF291254-4C58-4147-A8EB-73238DC56570

JUNTA GERAL
DE ACIONISTAS
DO BANCO SAFRA S.A.

Lista de Presença Eletrônica

Eu, Luiz Antonio de Sampaio Campos, Presidente da Mesa da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Safra S.A., realizada em 11 de janeiro de 2023, às 11h, atesto a presença da totalidade dos acionistas com direito a voto, representados por seus procuradores, de acordo com os instrumentos de mandatos em poder da Companhia, conforme a Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020:

1. David Joseph Safra, titular de ações representando 15,4% do capital votante (p.p. Luiz Antonio de Sampaio Campos);
2. Jacob Joseph Safra, titular de ações representando 15,4% do capital votante (p.p. Luiz Antonio de Sampaio Campos);
3. Esther Safra Dayan, titular de ações representando 8,8% do capital votante (p.p. Luiz Antonio de Sampaio Campo);
4. Vicky Safra, usufrutuária de ações representando 45% do capital votante (p.p. Luiz Antonio de Sampaio Campos); e
5. Alberto Joseph Safra, titular de ações representando 15,4% do capital votante (p.p. Eduardo Secchi Munhoz).

DocuSigned by:
Luiz Antonio de Sampaio Campos
DACA72D6130F44C

Luiz Antonio de Sampaio Campos


Jurídico Societário





JUCESP PROTOCOLO
0.938.632/22-0



BANCO SAFRA S.A.
CNPJ 58.160.789/0001-28
NIRE 35.300.010.990

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 12.04.2022

Data, Hora e Local: Aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2022, às 11h, na sede social, localizada na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930.

Presença: Maioria dos membros do Conselho de Administração da Sociedade.

Mesa: Carlos Alberto Vieira - Presidente, Luiz Antonio de Sampaio Campos - Secretário.

Ordem do Dia: (i) eleger os membros da Diretoria; (ii) eleger os membros do Comitê de Remuneração; (iii) nomear a Ouvidora do Conglomerado Financeiro Safra; (iv) aprovar o montante global da remuneração anual dos Administradores da Sociedade para o ano de 2022, conforme proposta do Comitê de Remuneração; (v) aprovar, em decorrência de revisão anual regulatória, as seguintes políticas: (a) Política de Remuneração dos Administradores; (b) Política e Estrutura de Gerenciamento de Risco Socioambiental; (c) Política de Gestão Integrada de Riscos; (d) Política de Risco de Mercado; (e) Política de Risco Operacional; e (f) Política Corporativa de Continuidade de Negócios; (vi) tomar conhecimento dos seguintes relatórios: (a) Relatório de Segurança da Informação e Resiliência Cibernética, data-base de 31.12.2021, elaborado de acordo com a Resolução CMN n 4.893, de 26.02.2021; (b) Relatório de Efetividade: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, data-base de 31.12.2021, elaborado de acordo com a Circular n 3.978, de 23.01.2020 e a Resolução CVM n 50, de 31.08.2021; e (c) Relatórios de Ouvidoria, relativos ao 2º Semestre de 2021, elaborados de acordo com a Resolução CMN n 4.860, de 23.10.2020 e Resolução CVM n 43, de 17.08.2021.

Deliberações: Aberta a reunião, o Sr. Carlos Alberto Vieira assumiu a presidência da reunião e indicou o Sr. Luiz Antonio de Sampaio Campos para secretariar os trabalhos.

Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração:

(i) aprovaram, por unanimidade, a eleição dos membros da Diretoria, nos seguintes cargos:
Diretor Presidente: Silvio Aparecido de Carvalho, brasileiro, casado, administrador de empresas.



RG 3.293.653-9 SSP/SP, CPF 391.421.598-49; **Diretores Executivos:** **Carlos Pelá**, brasileiro, casado, advogado, RG 14.840.019 SSP/SP, CPF 102.530.598-02; **Hiromiti Mizusaki**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG 3.367.069-9 SSP/SP, CPF 294.103.988-00; **Leandro de Azambuja Micotti**, brasileiro, casado, advogado, RG 21.569.675 SSP-SP, CPF 167.898.058-77; **Marcelo Dantas de Carvalho**, brasileiro, casado, bancário, RG 53.220.575 SSP/SP, CPF 762.310.031-91; **Marcos Lima Monteiro**, brasileiro, divorciado, economista, RG 19.897.606-9 SSP/SP, CPF 105.109.428-30; **Diretores:** **Agostinho Stefaelli Filho**, brasileiro, casado, bancário, RG 15.682.199 SSP/SP, CPF 057.825.658-45; **Américo D'Ambrosio Junior**, brasileiro, casado, advogado, RG 8.297.363 SSP/SP, CPF 053.622.998-83; **André Emílio Kok Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 15.789.068-5 SSP/SP, CPF 086.803.238-70; **Antônio Fernando Guedes**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 10.924.633 SSP/SP, CPF 053.021.408-37; **Beatriz Bueno Galloni**, brasileira, casada, administradora de empresas, RG 11.559.178-3 SSP/SP, CPF 022.156.458-65; **Bruno Appelbaum**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 28.590.127 SSP/SP, CPF 221.476.998-61; **Eduardo Pinto de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 19.267.703-2 SSP/SP, CPF 116.875.908-00; **Eduardo Teles de Oliveira**, brasileiro, casado, economista, RG 27.554.296 SSP/SP, CPF 250.959.718-36; **Fernando Baptista da Cruz**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 24.146.055 SSP/SP, CPF 284.732.618-95; **Fernando Cruz Rabello**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 18.600.203-8 SSP/SP, CPF 308.183.028-10; **Jayme Srur**, brasileiro, casado, economista, RG 20.730.533-X SSP/SP, CPF 116.830.418-01; **Joaquim Vieira Ferreira Levy**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 04.452.103-7 IEP/RJ, CPF 727.920.007-91; **João Eduardo de Assis Pacheco Dacache**, brasileiro, divorciado, economista, RG 06948511-8 IEP/RJ, CPF 810.349.207-82; **Luiz Eduardo Loureiro Veloso**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 05.288.308-9 DETRAN/RJ, CPF 000.919.997-74; **Marcelo José Alves dos Santos**, brasileiro, casado, administrador, RG 8.399.374-5 SSP/SP, CPF 046.318.838-12; **Mario Mello Freire Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 9.371.466 SSP/SP, CPF 129.392.388-55; **Paulo Sérgio Cavalheiro**, brasileiro, casado, contador, RG 5.253.147-8 SSP/SP, CPF 489.170.528-00; **Pedro Carlos Araujo Coutinho**, brasileiro, casado, administrador financeiro, RG 59.817.514-3 SSP/SP, CPF 517.786.886-91; **Reginaldo Marinho Fontes**, brasileiro, casado, matemático, RG 59.155.958-4 SSP/SP, CPF 766.610.837-00; **Ricardo Augusto Gallo**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 9.705.346 SSP/SP, CPF 075.355.428-32; **Ricardo Daniel Gomes de Negreiros**, brasileiro, casado, economista, RG 52.620.594-5 SSP/SP, CPF 100.113.537-75; **Rogério Narle Elmais**, brasileiro, casado, economista, RG 1611451 SSP/MG, CPF 329.024.506-30; **Sidney da Silva Mano**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 8.096.343 SSP/SP, CPF 940.631.178-04, todos acima com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930. Os membros da Diretoria eleitos: 1) terão prazo de mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos Diretores que forem eleitos ao término do mandato; 2) serão



empossados em seus cargos após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil; e 3) não estão impedidos, na forma da lei, para o exercício do cargo nos quais foram eleitos, e preenchem as condições previstas na Resolução no 4.122/2012, do Conselho Monetário Nacional, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela aludida norma, que ficam arquivadas na sede da Sociedade.

(ii) aprovaram, por unanimidade, a eleição dos seguintes membros para compor o Comitê de Remuneração da Sociedade, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos novos membros que forem eleitos ao término do mandato: Srs. **Marcelo Dantas de Carvalho**, brasileiro, casado, bancário, RG 53.220.575 SSP/SP, CPF 762.310.031-91; **Marcelo José Alves dos Santos**, brasileiro, casado, administrador, RG 8.399.374-5 SSP/SP, CPF 046.318.838-12; e **Almir Pereira da Silva**, brasileiro, casado, bancário, RG 37.571.906-4 SSP/SP, CPF 549.558.746-49, todos com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930. Os membros, ora eleitos, declaram que não estão incurso em crime algum previsto em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis;

(iii) aprovaram, por unanimidade, a nomeação da Sra. **Beatriz Dias Surano**, CPF 214.569.318-14, com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, como Ouvidora do Conglomerado Financeiro Safra, com prazo de mandato de 24 (vinte e quatro) meses;

(iv) aprovaram, por unanimidade, submeter à aprovação da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada dentro do prazo legal, a proposta do Comitê de Remuneração relativa ao montante global da remuneração anual dos Administradores da Sociedade para o ano de 2022, no valor de R\$100.000.000,00.

(v) aprovaram, com as abstenções dos membros do Conselho de Administração Srs. Mauro Eduardo Guizeline e André Franco de Moraes, em decorrência de revisão anual regulatória, as seguintes políticas: (a) Política de Remuneração dos Administradores; (b) Política e Estrutura de Gerenciamento de Risco Socioambiental; (c) Política de Gestão Integrada de Riscos; (d) Política de Risco de Mercado; (e) Política de Risco Operacional; e (f) Política Corporativa de Continuidade de Negócios. As referidas políticas ficam arquivadas na sede da Sociedade para todos os fins e efeitos;

(vi) Tomaram conhecimento dos seguintes relatórios: (a) Relatório de Segurança da Informação e Resiliência Cibernética, data-base de 31.12.2021, elaborado de acordo com a Resolução CMN n 4.893, de 26.02.2021; (b) Relatório de Efetividade: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao



Financiamento do Terrorismo, data-base de 31.12.2021, elaborado de acordo com a Circular nº 3.978, de 23.01.2020 e a Resolução CVM nº 50, de 31.08.2021; e (c) Relatórios de Ouvidoria, relativos ao 2º Semestre de 2021, elaborados de acordo com a Resolução CMN nº 4.860, de 23.10.2020 e Resolução CVM nº 43, de 17.08.2021. Os referidos relatórios ficam arquivados na sede da Sociedade para todos os fins e efeitos.

(vii) foi registrada a requisição feita pelo conselheiro Sr. André Franco de Moraes para que seja avaliada a possibilidade de realização de uma apresentação dos trabalhos dos membros do Comitê Superior de Riscos.

Encerramento: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta Ata que, lida e aprovada por todos os presentes, foi assinada, **Mesa:** Carlos Alberto Vieira – Presidente, Luiz Antonio de Sampaio Campos – Secretário, **Membros do Conselho de Administração:** Carlos Alberto Vieira - Presidente; Alberto Corsetti, André Franco de Moraes, Hiromiti Mizusaki, José Luiz Acar Pedro, Leandro de Azambuja Micotti, Mauro Eduardo Guizelme, Sérgio Alexandre Perchas e Sílvio Aparecido de Carvalho.

Certificamos ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.


Carlos Alberto Vieira
Presidente


Luiz Antonio de Sampaio Campos
Secretário





Ofício 14.875/2022-BCB/Deorf/DGTSP2
Processo 208610

São Paulo, 20 de julho de 2022.

Ao
Banco Safra S.A.
Avenida Paulista, 2.100
01310-930 São Paulo (SP)

A/C dos Senhores
Paulo Sérgio Cavalheiro - Diretor Executivo
Marcos Lima Monteiro - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprova o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 12 de abril de 2022:

- a) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2024:

CPF	Nome	Cargo
391.421.598-49	Silvio Aparecido de Carvalho	Diretor Presidente
102.539.598-02	Carlos Peli	Diretor Executivo
294.103.988-00	Hironiti Mizusaki	
167.898.058-77	Leandro de Azambuja Micotti	
762.310.031-91	Marcelo Dantas de Carvalho	
105.109.428-30	Marcos Lima Monteiro	
057.825.658-15	Agostinho Stefanelli Filho	
053.622.998-83	Américo D'Ambrosio Junior	Diretor
086.803.238-70	André Emílio Kok Neto	
053.021.408-37	Antônio Fernando Guedes	
022.156.458-65	Beatriz Bueno Galloni	
221.476.998-61	Bruno Appelbaum	
116.875.908-00	Eduardo Pinto de Oliveira	
250.959.718-36	Eduardo Teles de Oliveira	
284.732.618-95	Fernando Baptista da Cruz	
308.183.028-10	Fernando Cruz Rabello	
116.830.418-01	Jayne Scur	
727.920.007-91	Joaquim Vieira Ferreira Levy	
810.349.207-82	João Eduardo de Assis Pacheco Dacube	
000.919.997-74	Luiz Eduardo Loureiro Veloso	
046.318.838-12	Marcelo José Alves dos Santos	
120.392.388-55	Mário Mello Freire Neto	
489.170.528-00	Paulo Sérgio Cavalheiro	

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11) 3491-6415, 3491-6685, 3491-6725
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br





BANCO CENTRAL DO BRASIL

517.786.886-01	Pedro Carlos Araujo Coutinho	
766.610.837-00	Reginaldo Marinho Fontes	
075.355.428-32	Ricardo Augusto Gallo	
100.113.537-75	Ricardo Daniel Gomes de Negreiros	
329.024.506-30	Rogério Narte Elmatis	
040.631.178-04	Sidney da Silva Mano	

2. Deverá essa sociedade no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como zelar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo – II

Young Man To
Gerente-Técnico

Eduardo de Camargo Schell
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11) 3491-6415; 3491-6685; 3491-6725
E-mail: gisp2.deorf@bcb.gov.br



DocuSign Envelope ID: 5AC32G67-G263-4020-A8BF-D618C-82FF2E



JUCESP PROTOCOLO
2.491.538/22-2



BANCO SAFRA S.A.
CNPJ 58.160.789/0001-28
NIRE 35.300.010.990

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 14.10.2022

Data, Hora e Local: No dia 14 de outubro de 2022, às 12 horas, de forma exclusivamente digital, por meio de plataforma virtual "Microsoft Teams", conforme faculta o Parágrafo 1º do Art. 10 do Estatuto Social do Banco Safra S.A. ("Companhia").

Presença: Maioria dos membros do Conselho de Administração da Sociedade.

Mesa: Carlos Alberto Vieira - Presidente, Luiz Antonio de Sampaio Campos - Secretário.

Ordem do Dia: Deliberar sobre a: (a) eleição de membros para compor a Diretoria da Sociedade; e (b) autorização para convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade para deliberar sobre o remanejamento de cargos de membros do Conselho de Administração.

Deliberações: Aberta a reunião, o Sr. Carlos Alberto Vieira assumiu a presidência da reunião e indicou o Sr. Luiz Antonio de Sampaio Campos para secretariar os trabalhos.

Após exame, indagações e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração:

- (a) aprovaram, por unanimidade, a eleição dos seguintes membros para ocupar o cargo de Diretor da Sociedade: **Adriano Maciel Pedroti**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 22.608.459-0 SSP/SP, CPF 213.507.618-00; **Enrica Morpurgo**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n.º 100.228, RG 17.128.995-X SSP/SP, CPF 091.905.178-22; e **Guilherme Meister**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 7.235.546-6 SSP/PR, CPF 024.842.559-50, todos com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930. Os membros da Diretoria eleitos: 1) terão prazo de mandato coincidente com o dos demais membros da Diretoria, ou seja, até a 1ª Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2024, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos naquela ocasião; 2) serão empousados em seus cargos após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil; e 3) não estão impedidos, na forma da lei, para o exercício do cargo aos quais foram eleitos, e preenchem as condições previstas na Resolução nº 4.970/2021, do Conselho Monetário Nacional, tendo apresentado


Jurídico Societária



DocuSign Envelope ID: 5AC32C87-C2B3-4C28-A88F-0645C282FF2E

as respectivas declarações e autorizações requeridas pela aludida norma, que ficam arquivadas na sede da Sociedade.

(b) autorizaram, por unanimidade, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade para deliberar sobre o remanejamento do Sr. José Luiz Açar Pedro para o cargo de Presidente do Conselho de Administração e do Sr. Carlos Alberto Vieira para o cargo de membro do Conselho de Administração.

Por fim, ficou consignado que os conselheiros Srs. Mauro Eduardo Guizeline e André Franco de Moraes apresentarão manifestação por escrito, que, após recebida, ficará arquivada na sede da Sociedade para todos os fins e efeitos.

Encerramento: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta Ata que, lida e aprovada por todos os presentes, foi assinada. **Mesa:** Carlos Alberto Vieira – Presidente, Luiz Antonio de Sampaio Campos – Secretário. **Membros do Conselho de Administração:** Carlos Alberto Vieira - Presidente; Alberto Corsetti, André Franco de Moraes, Hiromiti Mizusaki, José Luiz Açar Pedro, Leandro de Azambuja Micotti, Mauro Eduardo Guizeline, Sérgio Alexandre Penchas e Silvio Aparecido de Carvalho.

Certificamos ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.

DocuSigned by:
Carlos Alberto Vieira
F79A718A9F8403
Carlos Alberto Vieira
Presidente

DocuSigned by:
Luiz Antonio de Sampaio Campos
584CA73D78E9-44C
Luiz Antonio de Sampaio Campos
Secretário

JUCESP
10 NOV 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
SERVIDOR O REGISTRO
DOS O ALIADOS
GISELA BITTENCOURT
SECRETÁRIA GERAL
655.821/22-3
JUCESP
RRC
Jurídico Societário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P:JXRS ZY8HQ LXVYV6 RGHBB



Documento assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Guimaraes em 06/05/2026 às 14:00:00. Documento assinado digitalmente por Rafael de Oliveira Guimaraes em 06/05/2026 às 14:00:00.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 30629/2022-BCB/Deorf/GTSP2
Processo 218674

São Paulo, 10 de novembro de 2022.

Ao
Banco Safra S.A.
Avenida Paulista 2.100
01310-930 São Paulo (SP)

A/C dos Senhores
Hiromiti Mizusaki - Diretor Executivo
Leandro de Azambuja Micotti - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 14 de outubro de 2022:

- a) Eleição de membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2024:

CPF	Nome	Cargo
213.507.618-00	Adriano Maciel Pedroti	Diretor
091.905.178-22	Enrica Morpurgo	
024.842.559-50	Guilherme Meister	

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

3. Registramos que a presente comunicação supre aquela prevista no art. 2º, §2º, da Resolução BCB nº 108, de 24 de junho de 2021, em vista de a aprovação do pleito apresentado por essa sociedade ter ocorrido anteriormente ao fim do prazo regulamentar para a cientificação prevista na aludida resolução.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo - II

Young Man To
Gerente Técnico

Eduardo de Camargo Schell
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 - 5º andar - 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11) 3491-6415, 3491-6665, 3491-6725
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



DocuSign Envelope ID: 72CA1672-0DC3-4589-9785-F8CADC16BFA8

JUCESP
23 11 22

BANCO SAFRA S.A.
CNPJ 58.160.789/0001-28
NIRE 35.300.010.990

JUCESP PROTOCOLO
2.546.258/22-9



Ata de Reunião da Diretoria realizada em 27.10.2022

Data, Hora e Local: Aos 27 dias do mês de outubro de 2022, às 17h, na sede social, Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP.

Presença: Totalidade dos membros da Diretoria da Sociedade, de forma presencial ou virtual.

Mesa: Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente. Marcos Lima Monteiro - Secretário.

Ordem do Dia: Tomar conhecimento do pedido de renúncia de membro da Diretoria da Sociedade.

Deliberação: Durante a reunião, os Diretores presentes, tomaram conhecimento do pedido de renúncia do senhor *Antônio Fernando Guedes*, ao cargo de Diretor da Sociedade, ocorrida na presente data, conforme carta de renúncia, dispensada a sua transcrição, uma vez que será levada a registro para todos os efeitos.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, e assinada de forma eletrônica, em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2, de 2001, por todos os presentes.

Mesa: Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente. Marcos Lima Monteiro - Secretário;

Diretores: Silvio Aparecido de Carvalho - Diretor Presidente. Carlos Pelá, Hiromiti Mizusaki, Leandro de Azambuja Micotti, Marcelo Dantas de Carvalho, Marcos Lima Monteiro - Diretores Executivos. Agostinho Stefanelli Filho, Américo D'Ambrosio Junior, André Emilio Kok Neto, Beatriz Bueno Galloni, Bruno Appelbaum, Eduardo Pinto de Oliveira, Eduardo Teles de Oliveira, Fernando Baptista da Cruz, Fernando Cruz Rabello, Jayme Srur, Joaquim Vicira Ferreira Levy, João Eduardo de Assis Pacheco Dacache, Luiz Eduardo Loureiro Veloso, Marcelo José Alves dos Santos, Mario Mello Freire Neto, Paulo Sérgio Cavalheiro, Pedro Carlos Araujo Coutinho, Reginaldo Marinho Fontes, Ricardo Augusto Gallo, Ricardo Daniel Gomes de Negreiros, Rogério Narle Elmais e Sidney da Silva Mano - Diretores.

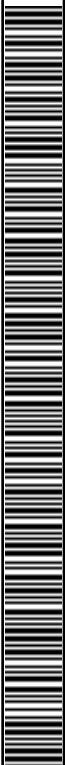
Certificamos ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.

DocuSigned by:
Silvio Aparecido de Carvalho
96C63F72D9D4437
Silvio Aparecido de Carvalho
Presidente

DocuSigned by:
Marcos Lima Monteiro
C82A388F17494C0
Marcos Lima Monteiro
Secretário



em *Carla* de *SR*
Jurídico Societário



JUCESP
23 11 22

São Paulo, 27 de outubro de 2022.

Ao
Banco Safra S.A.
CNPJ/MF 58.160.789/0001-28
Avenida Paulista, 2100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930

Ref.: Renúncia ao cargo de Diretor

Prezados Senhores,

Por motivo de natureza estritamente particular, venho apresentar-lhes meu pedido de renúncia ao cargo de Diretor do Banco Safra S.A.

Atenciosamente,



Antônio Fernando Guedes
RG 10.924.633 SSP/SP
CPF 053.021.408-37

Recebido: 
Marcelo José A. dos Santos

Data: 27 / 10 / 22



DocuSign Envelope ID: DFBB7F5D-FA17-46E0-95F4-0B902AF1378F



JUCESP PROTOCOLO
2.629.029/22-0



BANCO SAFRA S.A.
CNPJ 58.160.789/0001-28
NIRE 35.300.010.990

Ata de Reunião da Diretoria realizada em 03.11.2022

Data, Hora e Local: Aos 03 dias do mês de novembro de 2022, às 13h, na sede social, Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930.

Presença: Totalidade dos membros da Diretoria da Sociedade, de forma presencial ou virtual.

Mesa: Silvío Aparecido de Carvalho - Presidente, Marcos Lima Monteiro - Secretário.

Ordem do Dia: (i) Tomar conhecimento do pedido de renúncia de membro da Diretoria da Sociedade; e (ii) designar diretor responsável por área de atuação perante o Banco Central do Brasil.

Deliberação: Durante a reunião, os Diretores presentes:

- (i) Tomaram conhecimento do pedido de renúncia do senhor *Paulo Sérgio Cavalheiro*, ao cargo de Diretor da Sociedade, ocorrida na presente data, conforme carta de renúncia, dispensada a sua transcrição, uma vez que será levada a registro juntamente com esta Ata, para todos os efeitos;
- (ii) Aprovaram, por unanimidade, a designação do Diretor Executivo *Marcos Lima Monteiro*, CPF 105.109.428-30, como responsável, perante o Banco Central do Brasil, pela Ouvidoria do Conglomerado Safra, conforme disposto na Resolução CMN nº 4.860 de 2020, em substituição ao senhor Paulo Sérgio Cavalheiro.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, e assinada de forma eletrônica, em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2, de 2001, por todos os presentes.

Mesa: Silvío Aparecido de Carvalho - Presidente, Marcos Lima Monteiro - Secretário;

Diretores: Silvío Aparecido de Carvalho - Diretor Presidente, Carlos Pelá, Hiromiti Mizusaki, Leandro de Azambuja Micotti, Marcelo Dantas de Carvalho, Marcos Lima Monteiro - Diretores Executivos, Agostinho Stefanelli Filho, Américo D'Ambrosio Junior, André Emílio Kok Neto, Beatriz Bueno Galloni, Bruno Appelbaum, Eduardo Pinto de Oliveira, Eduardo Teles de Oliveira, Fernando Baptista da Cruz, Fernando Cruz Rabello, Jayme Srur, Joaquim Vieira Ferreira Levy, João Eduardo de Assis Pacheco Dacachê, Luiz Eduardo Loureiro Veloso.


Jurídico Societário



DocuSign Envelope ID: DFB87F50-FA17-46EC-95F4-0B902AF1378F

Marcelo José Alves dos Santos, Mario Mello Freire Neto, Pedro Carlos Araujo Coutinho, Reginaldo Marinho Fontes, Ricardo Augusto Gallo, Ricardo Daniel Gomes de Negreiros, Rogério Narte Elmais e Sidney da Silva Mano - Diretores.

Certificamos ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.

DocuSigned by:
Silvio Aparecido de Carvalho
16C49F72C48862
Silvio Aparecido de Carvalho
Presidente

DocuSigned by:
Marcos Lima Monteiro
C39A32017749422
Marcos Lima Monteiro
Secretário



DE *lala* DE *SR* DE *gbl*
Jurídico Societário



São Paulo, 03 de novembro de 2022.

Ao
BANCO SAFRA S/A
CNPJ 58.160.789/0001-28
Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930

Ref.: Renúncia ao cargo de Diretor

Prezados Senhores,

Por motivos de natureza estritamente particular, venho apresentar-lhes meu pedido de renúncia ao cargo de Diretor do Banco Safra S/A.

Atenciosamente,



Paulo Sérgio Cavalheiro
RG 5.253.147-8 SSP/SP
CPF 489.170.528-00

Recebido por:


Marcelo José A. dos Santos

Data: 03/11/22



DocuSign Envelope ID: B8805CA7-FEF3-430C-B93G-CDE15941773b



JUCESP PROTOCOLO
2.661.869/22-0



BANCO SAFRA S.A.
CNPJ 58.160.789/0001-28
NIRE 35.300.010.990

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 18.11.2022

Data, Hora e Local: No dia 18 de novembro de 2022, às 11hs, de forma exclusivamente digital, por meio de plataforma virtual "Microsoft Teams", conforme faculta o Parágrafo 1º do Art. 10 do Estatuto Social do Banco Safra S.A. ("Companhia").

Presença: Maioria dos membros do Conselho de Administração da Sociedade.

Mesa: José Luiz Aear Pedro, Presidente. Luiz Antonio de Sampaio Campos, Secretário.

Ordem do Dia: (a) a eleição de membro para compor a Diretoria da Sociedade; (b) a autorização para a administração celebrar o Protocolo e Justificação da incorporação de parcela cindida do Banco J. Safra S.A. pela Sociedade; e (c) a autorização para convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade para deliberar sobre a incorporação de parcela cindida do Banco J. Safra S.A. pela Sociedade.

Deliberações: Aberta a reunião, o Sr. José Luiz Aear Pedro assumiu a presidência da reunião e indicou o Sr. Luiz Antonio de Sampaio Campos para secretariar os trabalhos.

As seguintes matérias foram examinadas e discutidas na reunião:

- (a) aprovaram, por unanimidade, a eleição do Sr. **Alexandre Borensztein**, brasileiro, casado, economista, RG 06385690-0 IFP/RJ, CPF 023.958.507-05, com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, para o cargo de Diretor da Sociedade. O membro da Diretoria eleito: 1) terá prazo de mandato coincidente com o dos demais membros da Diretoria, ou seja, até a 1ª Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2024, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos naquela ocasião; 2) será empossado em seu cargo após a homologação de seu nome pelo Banco Central do Brasil; e 3) não está impedido, na forma da lei, para o exercício do cargo para o qual foi eleito, e preenche as condições previstas na Resolução nº 4.970/2021, do Conselho Monetário Nacional, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela aludida norma, que ficam arquivadas na sede da Sociedade;


Jurídico Societário



DocuSign Envelope ID: B9805CA7-FEF3-430C-B93C-CDE180417736

- (b) deliberaram, por unanimidade de votos, com abstenção dos Srs. André Franco de Moraes e Ricardo Cholbi Tepedino, autorizar a administração a celebrar o Protocolo e Justificação da incorporação de parcela cindida do Banco J. Safra S.A. pela Sociedade;
- (c) autorizaram, por unanimidade de votos, com abstenção dos Srs. André Franco de Moraes e Ricardo Cholbi Tepedino, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade para deliberar sobre (i) o laudo de avaliação da parcela cindida do Banco J. Safra S.A.; (ii) o Protocolo e Justificação da incorporação; e (iii) a incorporação de parcela cindida do Banco J. Safra S.A. pela Sociedade.

Por fim, ficou consignado que as manifestações que vierem a ser apresentadas pelos conselheiros ficarão arquivadas na sede da Companhia.

Encerramento: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta Ata que, lida e aprovada por todos os presentes, foi assinada.

Encerramento: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta Ata que, lida e aprovada por todos os presentes, foi assinada. **Mesa:** José Luiz Acar Pedro – Presidente, Luiz Antonio de Sampaio Campos – Secretário. **Membros do Conselho de Administração:** José Luiz Acar Pedro – Presidente; Alberto Corsetti, André Franco de Moraes, Carlos Alberto Vicini, Hiromiti Mizusaki, Leandro de Azambuja Micotti, Ricardo Cholbi Tepedino, Sérgio Alexandre Penchas e Silvio Aparecido de Carvalho.

Certificamos ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.

DocuSigned by:
José Luiz Acar Pedro
DOMINICALTE
José Luiz Acar Pedro
Presidente

DocuSigned by:
LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO CAMPOS
SECRETARIOSBIO
Luiz Antonio de Sampaio Campos
Secretário



Carta
Jurídico Societário



Ofício 3/2023-BCB/Deorf/GTSP2
Processo 220799

São Paulo, 2 de janeiro de 2023.

Ao
Banco Safra S.A.
Avenida Paulista, 2.100
01310-030 São Paulo (SP)

A/C dos Senhores
Hiromiti Mizusaki - Diretor Executivo
Leandro de Azambuja Micotti - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 18 de novembro de 2022:

- a) Eleição do sr. Alexandre Borensztein, CPF 023.958.507-05, para o cargo de Diretor, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2024.
2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.
3. Registramos que a presente comunicação supre aquela prevista no art. 2º, §2º, da Resolução BCB nº 108, de 24 de junho de 2021, em vista de a aprovação do pleito apresentado por essa sociedade ter ocorrido anteriormente ao fim do prazo regulamentar para a cientificação prevista na aludida resolução.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo – II

Eduardo de Camargo Schell
Gerente Técnico Substituto

Márcia Kasue Itakura
Analista

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 6º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11) 3491-6415, 3491-6665, 3491-6725
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

DocuSign Envelope ID: A48152FB-83FA-4FD9-B65E-262C14A94AF1



JUCESP PROTOCOLO
0.215.316/23-0



BANCO SAFRA S.A.
CNPJ 58.160.789/0001-28
NIRE 35.300.010.990

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 28.12.2022

Data, Hora e Local: No dia 28 de dezembro de 2022, às 11h, de forma exclusivamente digital, por meio de plataforma virtual "Microsoft Teams", conforme faculta o Parágrafo 1º do Art. 10 do Estatuto Social do Banco Safra S.A. ("Companhia").

Convocação: Edital de Convocação enviado aos membros do Conselho de Administração da Companhia em 22 de dezembro de 2022, nos termos dos itens 7.1 e 7.3 do Regimento Interno do Conselho de Administração.

Presença: Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração da Sociedade.

Mesa: José Luiz Acar Pedro, Presidente. Luiz Antonio de Sampaio Campos, Secretário.

Ordem do Dia: (a) a declaração de Juros sobre o Capital Próprio referentes à apuração realizada no período de julho a dezembro de 2022, no valor líquido de R\$456.135.168,18, conforme proposta da Diretoria de 16.12.2022; (b) o Plano de Implantação do IFRS, nos termos da Resolução CMN nº 5.019/2022; (c) a indicação do diretor responsável pela atividade de intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos termos da Res. CVM 161/2022; (d) a indicação do diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos na Res. CVM 161/2022; (e) a eleição de membro para compor a Diretoria da Sociedade; e (f) tomar ciência da solicitação de autorização da Mesa IRT, de que trata o art. 50, inciso III, da Resolução nº 4.557, de 2017.

Deliberações: Aberta a reunião, o Sr. José Luiz Acar Pedro assumiu a presidência da reunião e indicou o Sr. Luiz Antonio de Sampaio Campos para secretariar os trabalhos.

As seguintes matérias foram examinadas e discutidas na reunião, tendo os conselheiros deliberado o seguinte:

- (a) aprovaram, por unanimidade, nos termos do art. 26, §2º do Estatuto Social, a declaração de Juros sobre o Capital Próprio ("JCP") referentes à apuração realizada no período de julho a dezembro de 2022, no valor bruto de R\$536.629.609,62, que, deduzido o Imposto de Renda na Fonte, perfazem o valor líquido de R\$456.135.168,18. O valor líquido dos JCP será imputado ao dividendo mínimo obrigatório relativo ao exercício social de 2022 e será pago até 31 de dezembro de 2023, proporcionalmente às participações dos acionistas nesta data.


Instituto Saxoniano



DocuSign Envelope ID: A45152FB-83FA-4FD9-B65E-262C14A94AF1

- (b) aprovaram, por unanimidade, o Plano de Implantação do IFRS, nos termos da Resolução CMN nº 5.019/2022, conforme os termos propostos pela Diretoria.
- (c) aprovaram, por unanimidade, nos termos do art. 4º, inciso IV, da Resolução CVM nº 161/2022, a indicação do Sr. **Fernando Cruz Rabello**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 18.600.203-8, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 508.183.028-10, com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, como diretor responsável pela atividade de intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.
- (d) aprovaram, por unanimidade, nos termos do art. 4º, inciso V, da Resolução CVM nº 161/2022, a indicação do Sr. **Marcelo Dantas de Carvalho**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade nº 53.220.575, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 762.310.031-91, com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos.
- (e) aprovaram, por unanimidade, a eleição do Sr. **Daniel Fantoni Assa**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 26.340.077-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 269.131.748-02, com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, para o cargo de Diretor da Sociedade. O membro da Diretoria ora eleito: 1) terá prazo de mandato coincidente com o dos demais membros da Diretoria, ou seja, até a 1ª Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2024, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos naquela ocasião; 2) será empossado em seu cargo após a homologação de seu nome pelo Banco Central do Brasil; e 3) não está impedido, na forma da lei, para o exercício do cargo para o qual foi eleito, e preenche as condições previstas na Resolução nº 4.970/2021, do Conselho Monetário Nacional, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela aludida norma, que ficam arquivadas na sede da Sociedade.
- (f) consignar que os conselheiros tomaram ciência da solicitação pela Diretoria de autorização para constituição da Mesa de Operações dedicada ao registro de transferências internas de riscos (Mesa de IRT), de que trata o art. 50, inciso III, da Resolução nº 4.557, de 2017, do Banco Central do Brasil.

Por fim, ficou consignado que as manifestações que vierem a ser apresentadas pelos conselheiros ficarão arquivadas na sede da Companhia.

Encerramento: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta Ata que, lida e aprovada por todos os presentes, foi assinada.


Jurídico Societário

DocuSign Envelope ID: A46152FB-63FA-4FD9-B65E-202C14A94AF1

Encerramento: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta Ata que, lida e aprovada por todos os presentes, foi assinada. **Mesa:** José Luiz Açar Pedro – Presidente. Luiz Antonio de Sampaio Campos – Secretário. **Membros do Conselho de Administração:** José Luiz Açar Pedro – Presidente; Alberto Corsetti, André Franco de Moraes, Hiromiti Mizusaki, Leandro de Azambuja Micotti, Ricardo Cholbi Tepedino, Sérgio Alexandre Penchas e Silvio Aparecido de Carvalho.

Certificamos ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.

DocuSigned by:
José Luiz Açar Pedro
DCHIB31CAESM17

José Luiz Açar Pedro
Presidente

DocuSigned by:
LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO CAMPOS
LCEBFRS19AC1466

Luiz Antonio de Sampaio Campos
Secretário



Carta
Jurídico Societária



Ofício 5517/2023-BCB/Deorf/GTSP2
Processo 223605

São Paulo, 6 de março de 2023.

Ao
Banco Safra S.A.
Avenida Paulista, 2.100
01310-930 São Paulo (SP)

A/C do Senhor
Carlos Pelá - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a posse e o exercício do eleito a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 28 de dezembro de 2022:

- a) Membro da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2024:

CPF	Nome	Cargo
269.131.748-02	Daniel Fantoni Assa	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

3. Registramos que a presente comunicação supre aquela prevista no art. 2º, §2º, da Resolução BCB nº 108, de 24 de junho de 2021, em vista de a aprovação do pleito apresentado por essa sociedade ter ocorrido anteriormente ao fim do prazo regulamentar para a cientificação prevista na aludida resolução.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo – II

Eduardo de Camargo Schell
Gerente Técnico Substituto

Márcia Kasue Itakura
Analista

DocuSign Envelope ID: D6042859-BE7E-4BCF-B467-1CA581B2EC86



JUCESP PROTOCOLO
0.560.987/23-7



BANCO SAFRA S.A.
CNPJ 58.160.789/0001-28
NIRE 35.300.010.990

Ata de Reunião da Diretoria realizada em 06.03.2023

Data, Hora e Local: Aos 06 dias do mês de março de 2023, às 13hs, na sede social, Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930.

Presença: Totalidade dos membros da Diretoria da Sociedade, de forma presencial ou virtual.

Mesa: Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente. Carlos Pelá - Secretário.

Ordem do Dia: (i) Tomar conhecimento do pedido de renúncia de membro da Diretoria da Sociedade; e (ii) designar diretor responsável por área de atuação perante o Banco Central do Brasil.

Deliberação: Durante a reunião, os Diretores presentes: (i) Tomaram conhecimento do pedido de renúncia do senhor **Luiz Eduardo Loureiro Veloso**, ao cargo de Diretor da Sociedade, ocorrida na presente data, conforme carta de renúncia, dispensada a sua transcrição, uma vez que será levada a registro juntamente com esta Ata, para todos os efeitos; e (ii) Aprovaram, por unanimidade, a designação do Diretor Executivo Marcos Lima Monteiro, CPF 105.109.428-30, como responsável, perante o Banco Central do Brasil, pela contratação de correspondentes no País e pelo atendimento por eles prestado, conforme disposto na Resolução CMN nº 4.935 de 29/7/2021, em substituição ao senhor Luiz Eduardo Loureiro Veloso.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, e assinada de forma eletrônica, em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2, de 2001, por todos os presentes. **Mesa:** Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente. Carlos Pelá - Secretário; **Diretores:** Silvio Aparecido de Carvalho - Diretor Presidente. Carlos Pelá, Hiromiti Mizusaki, Leandro de Azambuja Micotti, Marcelo Dantas de Carvalho, Marcos Lima Monteiro - Diretores Executivos. Adriano Maciel Pedroti, Agostinho Stefinelli Filho, Alexandre Borensztein, Américo D'Ambrosio Junior, André Emilio Kok Neto, Beatriz Bueno Galloni, Bruno Appelbaum, Eduardo Pinto de Oliveira, Eduardo Teles de Oliveira, Enrica Morpurgo, Fernando Baptista da Cruz, Fernando Cruz Rabello, Guilherme Meister, Jayme Srur, João Eduardo de Assis Pacheco Dacache, Joaquim Vieira Ferreira Levy, Marcelo José Alves dos Santos, Mario Mello Freire Neto, Pedro Carlos Araujo Coutinho, Reginaldo



Jurídico Societário



DocuSign Envelope ID: DB042859-BE7E-4BCF-8467-1CA581B2EC86

2025
05
20

Marinho Fontes, Ricardo Augusto Gallo, Ricardo Daniel Gomes de Negreiros, Rogério Narle Elmais e Sidney da Silva Mano - Diretores.

Certificamos ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.

DocuSigned by:
Silvio Aparecido de Carvalho
96C49F72C0D68F7...

Silvio Aparecido de Carvalho
Presidente

DocuSigned by:
Carlos Pelá
9C92C0B018F752B...

Carlos Pelá
Secretário



JR T-44
Jurídico Societário



JUL 23 00 23

São Paulo, 06 de março de 2023

Ao

Banco Safra S/A

CNPJ 58.160.789/0001-28

Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930

Ref.: Renúncia ao cargo de Diretor

Prezados Senhores,

Por motivos de natureza estritamente particular, venho apresentar-lhes o meu pedido de renúncia ao cargo de Diretor do Banco Safra S/A.

Atenciosamente,



Luiz Eduardo Loureiro Veloso
CPF 000.919.997-74


Marcelo José A. dos Santos

Recebido: _____

Data: ____/____/____



DocuSign Envelope ID: 1C8B210B-ED70-4C3B-AF4E-D6C6582B8974

JUCESP
29 03 23



JUCESP PROTOCOLO
0.561.011/23-0



BANCO SAFRA S.A.
CNPJ 58.160.789/0001-28
NIRE 35.300.010.990

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 09.03.2023

Data, Hora e Local: No dia 09 de março de 2023, às 11h, de forma exclusivamente digital, por meio de plataforma virtual "Microsoft Teams", conforme faculta o Parágrafo 1º do Art. 10 do Estatuto Social do Banco Safra S.A. ("Sociedade").

Convocação: Edital de Convocação enviado aos membros do Conselho de Administração da Sociedade em 06 de março de 2023.

Presença: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Sociedade.

Mesa: José Luiz Acar Pedro, Presidente. Luiz Antonio de Sampaio Campos, Secretário; e Leandro de Azambuja Micotti, Co-secretário.

Ordem do Dia: (i) deliberar sobre a eleição de membros para compor a Diretoria da Sociedade; (ii) tornar sem efeito especificamente a designação de Diretor responsável pela intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 161/2022, art. 4º IV, que havia sido deliberada em Reunião do Conselho de Administração de 28.12.2022; (iii) designar diretor responsável pela intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 161/2022, art. 4º, IV; (iv) ratificar a designação de Diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, nos termos da Resolução CVM nº 161/2022, art. 4, V; (v) deliberar sobre o relatório anual da Auditoria Interna, referente ao ano de 2022, e sobre o plano anual de auditoria interna para o ano de 2023, nos termos da Resolução CMN 4.879/2020; (vi) apreciar as apresentações de risco e crédito, incluindo os questionamentos feitos na correspondência de 27 de fevereiro de 2023 enviada ao presidente do Conselho de Administração; e (vii) apreciar a apresentação sobre o rating emitido pelo Banco Central.

Deliberações: Iniciada a reunião, o Sr. José Luiz Acar Pedro assumiu a presidência da reunião e indicou o Sr. Luiz Antonio de Sampaio Campos para secretariar os trabalhos e o Sr. Leandro de Azambuja Micotti para co-secretariar.

As seguintes matérias foram examinadas e discutidas na reunião, tendo os conselheiros deliberado o seguinte:



DocuSign Envelope ID: 1C9B210B-ED70-4C3B-AF4E-95C95029897A

RESOLUÇÃO
2025

(i) aprovaram, por unanimidade, a eleição dos seguintes membros para ocupar o cargo de Diretor da Sociedade: Sr. **José Olympio da Veiga Pereira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 5378729 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 704.674.717-20; e Sr. **Evandro Luiz de Almeida Pereira**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 50763000-2 SSP/SP, CPF nº 015.165.927-35, ambos com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930. Os membros da Diretoria ora eleitos: 1) terão prazo de mandato coincidente com o dos demais membros da Diretoria, ou seja, até a 1ª Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2024, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos naquela ocasião; 2) serão empossados em seus cargos após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil; e 3) não estão impedidos, na forma da lei, para o exercício do cargo para os quais foram eleitos, e preenchem as condições previstas na Resolução nº 4.970/2021, do Conselho Monetário Nacional, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela aludida norma, que ficam arquivadas na sede da Sociedade.

(ii) por unanimidade, tornaram sem efeito a designação do Sr. **Fernando Cruz Rabello**, CPF sob o nº 308.183.028-10, como diretor responsável pela atividade de intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 161/2022, art. 4º IV, que havia sido deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de dezembro de 2022.

(iii) aprovaram, por unanimidade, nos termos do art. 4º, inciso IV, da Resolução CVM nº 161/2022, a indicação do Sr. **Evandro Luiz de Almeida Pereira**, acima qualificado, como responsável pela atividade de intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 161/2022, art. 4º IV, condicionada à posse no cargo de Diretor para o qual foi eleito, neste ato, o que ocorrerá após a homologação de seu nome pelo Banco Central do Brasil.

(iv) ratificaram, por unanimidade, nos termos do art. 4º, inciso V, da Resolução CVM nº 161/2022, a designação do Sr. **Marcelo Dantas de Carvalho**, CPF nº 762.310.031-91, como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, que havia sido deliberada na Reunião do Conselho de Administração de 28.12.2022.

(v) aprovaram, por unanimidade, o relatório anual da Auditoria Interna, referente ao ano de 2022, e o plano anual de Auditoria Interna para o ano de 2023, nos termos da Resolução CMN 4.879/2020, com a presença do Sr. Marcelo Dantas de Carvalho, CRO.


Juridico Societario



DocuSign Envelope ID: 1C8B210B-ED70-4C3B-AF4E-D5C6582B8974

JUCESP
2023

(vi) apreciaram e debateram a apresentação sobre risco e crédito, incluindo os questionamentos feitos na correspondência de 27 de fevereiro de 2023, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, com a presença do Sr. Marcelo Dantas de Carvalho, CRO.

(vii) apreciaram a apresentação sobre o relatório emitido pelo Banco Central acerca do rating da Sociedade, relativo ao exercício de 2022, com a presença do Sr. Marcelo Dantas de Carvalho, CRO.

(viii) por fim, ficou consignado que as manifestações que vierem a ser apresentadas pelos conselheiros ficarão arquivadas na sede da Sociedade.

Encerramento: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta Ata que, lida e aprovada por todos os presentes, foi assinada, **Mesa:** José Luiz Açar Pedro – Presidente, Luiz Antonio de Sampaio Campos – Secretário, Leandro de Azambuja Micotti - Co-Secretário. **Membros do Conselho de Administração:** José Luiz Açar Pedro - Presidente; Alberto Corsetti, André Franco de Moraes, Carlos Alberto Vieira, Hiromiti Mizusaki, Leandro de Azambuja Micotti, Ricardo Cholbi Tepedino, Sérgio Alexandre Penchas e Silvio Aparecido de Carvalho.

Certificamos ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.

DocuSigned by:

DCEB831CA75M17
José Luiz Açar Pedro
Presidente

DocuSigned by:

DACA73D9139F44C
Luiz Antonio de Sampaio Campos
Secretário

DocuSigned by:

BCEB81D717756F0
Leandro de Azambuja Micotti
Co-Secretário



124.463/23-0



JUCESP

RRC SF
Jurídico Societário



Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/07/2001. MP nº 2.200-2 de 24/07/2001. MP nº 2.200-2 de 24/07/2001.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

С о б о р у Д и р е к т о р и я Б а н к а Ц е н т р а л ь н о г о Б р а з и л ь я

Т а к с и м о м
о д н о м
л и ц е м
а н о Р а ф а э л Е с у
А л а с т а Ю н е л е н Е е и
х и н и о п е р а т и в н о

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 4 de maio de 2023, autorizou a posse e o exercício dos eletos ou nomeados a seguir especificados, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 9 de março de 2023.

а н о Р а ф а э л Е с у А л а с т а Ю н е л е н Е е и х и н и о п е р а т и в н о

№	Nome	С а м о
1	А л а с т а Ю н е л е н Е е и	т
2	Х и н и о п е р а т и в н о	

^ к е е к е н о п о г н о м е н е м к в н о л а
о п о п е л о о е о о е к о л е о о г о р а о
о о о е а е о о е т т

3. Registramos que a presente comunicação supre aquela prevista no art. 2º, §2º, da Resolução BCB nº 108, de 24 de junho de 2021, em vista de a aprovação do pleito apresentado por essa sociedade ter ocorrido anteriormente ao fim do prazo regulamentar para a cientificação prevista na aludida resolução.

С е р ж е а д а С о у з и с у

С е р ж е а

о г у е н а у

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JXRS ZY8HQ LXVYV6 RGHBB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO TABELIÃO
DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
BEL. ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA
TABELIÃO



1º TRASLADO
LIVRO 2945 - PAG. 359

PROCURAÇÃO QUE FAZEM: BANCO SAFRA S.A., e outras. -
000825

Aos **vinte e dois (22)** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte e cinco (2025)**, nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, no prédio nº 2.100, na Avenida Paulista, onde perante mim escrevente, compareceram como outorgantes **1) BANCO SAFRA S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, inscrito no CNPJ/MF sob nº **58.160.789/0001-28**, com seu Estatuto Social consolidado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de janeiro de 2025, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 97.639/25-4, e sua Ficha Cadastral Completa expedida pela JUCESP em 16/07/2025, representada nos termos do **artigo 17, parágrafos 2º e 3º** de seu Estatuto Social consolidado, por seu Diretor Executivo: **Carlos Pelá**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 14.849.919-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 102.539.598-02; **Guilherme Meister**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG 7.235.546-6-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.842.559-50, ambos eleitos pela Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 18 de abril de 2024, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 352.814/24-0, ambos com endereço comercial na Avenida Paulista, 2100, Bela Vista São Paulo, SP, CEP 01310-930; **2) BANCO J. SAFRA S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-300, inscrito no CNPJ/MF sob nº **03.017.677/0001-20**, com seu Estatuto Social consolidado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 de agosto de 2024, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 389.313/24-5, e sua Ficha Cadastral Completa expedida pela mesma JUCESP em 08/08/2025; representada nos termos do **artigo 11, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º** de seu referido Estatuto Social por seus Diretores: **Carlos Pelá**, e **Guilherme Meister**, acima qualificados, ambos reeleitos pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 25 de abril de 2024, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 285.064/24-1; **3) SAFRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 2.100, 8º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.638.542/0001-57**, com seu Contrato Social consolidado datado de 11/12/2024, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 3.504/25-6, e sua ficha cadastral expedida pela mesma JUCESP em 08/08/2025, representada nos termos da **Cláusula 8º, parágrafos 1º e 2º** de seu referido contrato por seus Diretores: **Carlos Pelá**, acima qualificado, e **Guilherme Meister**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG 7.235.546-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.842.559-50, com endereço comercial na Avenida Paulista, 2100, Bela Vista São Paulo, SP, CEP 01310-930, nomeados conforme cláusula 7ª, parágrafo 5º, do Contrato Social acima mencionado; **4) SAFRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº **45.437.547/0001-97**, com seu Estatuto Social consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro de 2024, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 85.777/25-0 e sua ficha cadastral expedida pela mesma JUCESP em 04/08/2025, representada, nos termos do **Artigo 14, Parágrafo 1º e 2º**, do mencionado





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Estatuto Social, por seu Diretor Executivo **Carlos Pelá**, e por seu Diretor **Guilherme Meister** acima qualificados, ambos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 23/04/2024, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 264.144/24-7; **5) SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 2.100, 14º andar, Bela Vista, CEP: 01310-930, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 30.902.142/0001-05**, com seu Estatuto Social consolidado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de março de 2024, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 302.569/24-8, e sua ficha cadastral completa expedida pela mesma JUCESP em 04/08/2025; representada na forma prevista do **artigo 9º, parágrafo 2º** do referido Estatuto, por seus Diretores: **Carlos Pelá e Guilherme Meister**, ambos acima qualificados e reeleitos pelas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 31 de março de 2025, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 265.550/25-7; **6) SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP: 01310-930, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 06.109.373/0001-81**, com seu Estatuto Social consolidado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02/05/2023, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 225.011/23-2, e sua ficha cadastral completa expedida pela mesma JUCESP em 04/08/2025, representada na forma prevista do **artigo 9º, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º** do referido Estatuto, por seus Diretores: **Carlos Pelá e Guilherme Meister**, ambos acima qualificados e reeleitos na Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 31 de março de 2025, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 252.595/25-7; e **7) SAFRAPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.100, 12º andar, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 32.270.608/0001-22**, com seu Contrato Social consolidado em 18/04/2024, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 207.697/24-3, e sua ficha cadastral completa expedida pela mesma JUCESP em 04/08/2025, representada, nos termos da **cláusula 8ª e parágrafos 1º, 2º e 3º**, do mencionado Contrato Social, por seus **Administradores: Carlos Pelá, e Guilherme Meister**, acima qualificados, nomeados nos termos da cláusula 7ª, parágrafo 4º de sua consolidação social; Os presentes foram devidamente identificados, neste ato, por mim escrevente, através dos documentos acima mencionados e apresentados a mim no original, do que dou fê. Pelos outorgantes, na forma representados, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeiam e constituem seus procuradores: **Categoria A: MARCIO CALIL ASSUMPCÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 117.890, portador da cédula de identidade, RG 16.400.805-6- SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 089.220.088-06; **NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 192.175, portadora da cédula de identidade, RG 39.953.251-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 274.377.738-99; **Categoria B; FABIO CAPARROZ FERRANTE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.294, portador da cédula de identidade, RG 21.741.298-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 283.516.198-84; **MONICA CRISTINA HENRIQUES**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 82.782, portadora da cédula de identidade, RG 62.507.678-3-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 890.104.697-00; **RODRIGO CERQUEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.720, portador da cédula de identidade, RG 28.731.324-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.341.018-84; **CARLOS ALBERTO SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 242.283, portador da cédula de identidade, RG 25.255.220-9-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 212.658.898-05; e **JULIA PASSERO FONTAN MELHADO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 345.800,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO TABELIÃO
DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
BEL. ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA
TABELIÃO



portadora da cédula de identidade RG 46.730.446-4-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 370.621.978-66, todos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 2.100, aos quais conferem poderes amplos e necessários da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para **representar as Outorgantes, em conjunto de dois procuradores ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação**, judicialmente em qualquer Instância ou Tribunal, bem como administrativamente, em quaisquer órgãos administrativos Municipais, Estaduais ou Federais, delegacias de polícia, cartórios, órgãos de defesa e proteção do consumidor, órgãos do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito, cartório de registro de imóveis, instituição financeira, inclusive Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, Receita Federal do Brasil entre outros; podendo propor medidas judiciais, inclusive ações rescisórias, defendê-los nas contrárias, arguir as exceções previstas nos artigos 144 seguintes do Código de Processo Civil, atuação em procedimentos administrativos, requerer a abertura de Inquéritos Policiais e responder ofícios a quaisquer órgãos/entidades públicos; receber citações, intimações e notificações pessoais; peticionar, recorrer, desistir, renunciar, fazer acordos, desde que expressamente autorizado pelos Outorgantes, firmar compromissos, ratificar atos praticados; receber bens em entrega amigável; levantar depósitos extrajudiciais do artigo 539, § 2º do CPC, efetuar a recusa de depósitos extrajudiciais do artigo 539, § 1º do CPC; levantar depósitos judiciais e recursais; dar quitações para todo e qualquer levantamento judicial ou pagamento que tenha sido feito através de depósito em conta ou transferência bancária (documento de ordem de crédito - DOC ou Transferência Eletrônica Disponível - TED) feita para conta (ou contas) de titularidades de um dos (ou das) Outorgantes mantidas em instituições financeiras brasileiras (exceto com relação à verba de sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados); solicitar que imóveis objetos de penhora ou execução hipotecária e alienação fiduciária sejam levados a leilões e praças; representar e votar em Assembleia Geral de Credores; emitir notificações, cartas e avisos judiciais ou extrajudiciais de vencimento antecipado de dívida contratual, bem como para constituição em mora de devedores ou, ainda, para quaisquer outras finalidades e efeitos legais; apresentar títulos para protesto em cartório, emitir e assinar cartas de anuências, para os respectivos cancelamentos, assinar documentos relativos a quitação de dívida de que trata a Lei nº 9514/97, que institui a alienação fiduciária de coisa imóvel, podendo ainda; nomear PREPOSTOS e representantes legais em qualquer localidade do país, para agir junto às Varas Cíveis Estaduais, Federais da Fazenda (Estadual e Municipal), de Família e Sucessões, Varas e Tribunais Trabalhista, Varas Criminais, Delegacias de Polícia, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Divisão de Inquéritos Policiais (DIPO), PROCON, Órgão de Defesa do Consumidor, Órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego, Órgãos do Ministério Público do Trabalho e Órgão do Ministério Público em geral, SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados, CNJ - Conselho Nacional de Justiça e Tribunais Arbitrais, podendo para tanto conceder os poderes essenciais a tal fim, em especial, para prestar depoimento pessoal, confessar e fazer acordo, desde que expressamente autorizado pelos Outorgantes, ratificar inquéritos policiais, assinar Termo de Compromisso, declarando tudo o que necessário se tornar, assinar como fiel depositário autos de busca e apreensão, reintegração de posse e remoção de bens; contratação de advogados e/ou escritórios de advocacia; peritos e/ou escritório de perícia. **A representação dos outorgantes exclusivamente para contratação de escritório de advocacia e peritos se fará mediante assinatura conjunta de dois procuradores, sendo pelo menos um deles da categoria "A". Para os demais poderes conferidos nesta procuração a representação se fará mediante assinatura em conjunto de dois ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação.** É vedada a utilização do presente para requerimento de falência, ato para qual

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS, QUANTO A SUAS FINALIDADES, RESERVA O ÚTIL, NÃO SE ENTRA EM CONFLITO COM ESTE DOCUMENTO

Cartório Tabelião
do Vigésimo Sétimo Tabelião
Tabelião Bel. Alexandre Gonçalves Kassama



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV79 DRSZS YNBYK DTSSB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

deverá ser elaborado instrumento de mandato específico. Fica também vedado recebimento de valores em espécie. Os poderes do presente instrumento de mandato poderão ser substabelecidos, sempre com reserva de iguais às pessoas legalmente habilitadas e deverão especificar o objeto a que se destina, vedados assim os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. **O presente mandato terá validade de 1 (um) ano, a contar da presente data**, podendo, porém, os outorgados promoverem todos os atos e procedimentos necessários até a finalização dos processos iniciados até a data máxima de validade desta procuração. Ficam ratificados os atos praticados anteriormente pelos outorgados dentro dos limites do presente mandato. Ficam os documentos necessários para a lavratura da presente, arquivados nestas Notas. De como assim disseram, dou fé.- Em seguida, me pediram e lhes lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara foi achado em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, do que dou fé.: Ao Tabelião: R\$ 659,02 - Ao Estado: R\$ 187,32 - A Fazenda.: R\$ 128,14 - Imposto Municipal: R\$ 14,04 - Ministério Público: R\$ 31,64 - Registro Civil: R\$ 34,70 - Tribunal de Justiça: R\$ 45,22 - Santa Casa: R\$ 6,58 - Valor Total: R\$ 1.106,66 - Nº GUIA: 39/2025. Eu, **THIAGO LOPES**, escrevente a lavrei.- Eu, **LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT**, substituto, a subscrevi. (a.a.) // **CARLOS PELÁ // GUILHERME MEISTER //** (SELADA). Nada Mais. Traslada em seguida. O presente **traslado** é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 2945, página 359, dou fé. Eu, _____, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE


LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT
Substituto do Tabelião



1123591PR1040029450359251

LIVRO: 2945
FOLHA: 359
DATA: 22/09/2025
ID: 172651
tjsp.jus.br



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, na pessoa de **JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA**, inscrito na OAB/PR n. 21.731, e de **RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, inscrito na OAB/PR n. 35.979, ambos integrantes do escritório **Medina & Guimarães Advogados Associados**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.431.482/0001-83, com sede à Av. Doutor Gastão Vidigal, n. 952, zona 08, Maringá (PR), CEP n. 87050-440, e-mails: medina@medina.adv.br e rafael@medina.adv.br, os poderes constantes da cláusula '*ad judicium et extra*' para representar o outorgante **BANCO SAFRA S.A.**, lavrada em 22 de setembro de 2025, pelo 27.º Tabelião de Notas de São Paulo (SP), Livro 2945, Página 359, 1.º Translado, em juízo ou fora dele, podendo praticar enfim todos os atos indispensáveis ao bom e cabal desempenho deste mandato substabelecido especialmente, mas não limitado, para o envio de título para protesto, expedir notificações extrajudiciais, requerer, juntar e retirar qualquer documento, apresentar, assinar e retirar quaisquer guias, procedimento de consolidação de propriedade nos termos da Lei 9.514/97, exercer o direito do voto do Outorgante em Assembleias Gerais de Credores, requerer averbação de certidão expedida em ação de execução (certidão prevista no artigo 828 do CPC), requerer demais averbações, requerer o cancelamento de averbação de certidão expedida em ação de execução, promover ou contestar ações, incidentes e recursos.

São Paulo (SP), aos 17 de março de 2026.

Desigined by
Márcio Calil de Assumpção

Assinado por MÁRCIO CALIL DE ASSUMPTÃO 0992208806
CPF: 0992208806
DataHora: 06/05/2026 10:22:37 BR
C: 02 - Brasil, O: Secretária da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emprego: AC VALD RFB v5

MÁRCIO CALIL ASSUMPTÃO
OAB/SP N. 117.890





Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 4D5C1A6F-41E3-4382-9903-A686C607CB95 Status: Concluído
Assunto: Assinatura de Substabelecimento
CNPJ da Contraparte:
Nome da Contraparte:
Contraparte do Documento:
Tipo do Documento: Termos
Agência: Matriz
Número Contrato/Cedente:
Conta Corrente:
Envelope fonte:
Documentar páginas: 1 Assinaturas: 1 Remetente do envelope:
Certificar páginas: 2 Rubrica: 0 Luis Felipe Menezes de Bruin
Assinatura guiada: Ativado Av. Paulista 2100
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado SAO PAULO, São Paulo 01310-930
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília luis.bruin@safra.com.br
Endereço IP: 170.85.19.79

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Luis Felipe Menezes de Bruin Local: DocuSign
18/03/2026 08:58:00 luis.bruin@safra.com.br

Eventos do signatário

Marcio Calil de Assumpcao
marcio.calil@safra.com.br
Advogado

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil
Emissor: AC VALID RFB v5
Assunto: CN=MARCIO CALIL DE ASSUMPCAO:08922008806

Assinatura

DocuSigned by:
Marcio Calil de Assumpcao
4A13C55F05CE425...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.38.125.26

Política de certificado:
[1]Certificate Policy:
Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.36
[1,1]Policy Qualifier Info:
Policy Qualifier Id=CPS
Qualifier:
<http://icp-brasil.validcertificadora.com.br/a-c-validrfb/dpc-ac-validrfbv5.pdf>

Registro de hora e data

Enviado: 18/03/2026 08:59:04
Visualizado: 18/03/2026 10:21:42
Assinado: 18/03/2026 10:22:40

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data



Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	18/03/2026 08:59:04
Entrega certificada	Segurança verificada	18/03/2026 10:21:42
Assinatura concluída	Segurança verificada	18/03/2026 10:22:40
Concluído	Segurança verificada	18/03/2026 10:22:41
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora



06/05/2026, 14:04

E-mail de Medina Guimarães Advogados - Envio de extrato - RJ - Evolusom e Outras

**Medina
Guimarães**

Gustavo Cilião de Almeida | Medina Guimarães Advogados
<gustavo.almeida@medina.adv.br>

Envio de extrato - RJ - Evolusom e Outras

Gustavo Cilião de Almeida | Medina Guimarães Advogados
<gustavo.almeida@medina.adv.br>

24 de abril de 2026 às
11:20

Para: contato@pansieriadvogados.com.br

Cc: Nida Hatoum | Medina Guimarães Advogados <nida@medina.adv.br>, Anelise Ambiel Dagostin | Medina Guimarães Advogados <anelise.dagostin@medina.adv.br>, Juliana Ducatti Scodro | Medina Guimarães Advogados <juliana.scodro@medina.adv.br>

Prezados, bom dia.

Representamos os interesses do Banco Safra S.A. e, em cumprimento à decisão proferida em 06.04.2026 (seq. 196), nos autos da Recuperação Judicial de Evolusom Comercial Ltda. e outras (processo n. 0033374-61.2025.8.16.0017), encaminho cópia do Contrato n. 3134381, único instrumento que conta com garantia de cessão fiduciária de recebíveis, conforme já indicado na divergência de crédito anteriormente apresentada. Encaminho, ainda, o extrato atualizado da referida operação.

Seguimos à disposição.
Atenciosamente.

Gustavo Cilião de Almeida

**Medina
Guimarães**

+55 44 4001 3800
Av. Doutor Gastão Vidigal, 952, Maringá-PR, 87050-440
Maringá | Curitiba | São Paulo
www.medina.adv.br

2 anexos



EXTRATO+3134381.pdf
156K



5 CCB 3134381.pdf
2154K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J6LF 9FAEG QWFK8 NVYJU





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

Número do processo: 0033374-61.2025.8.16.0017

MANIFESTAÇÃO

BANCO DO BRASIL S.A., devidamente qualificado nos autos em epígrafe, movidos por EVOLUSOM COMERCIAL LTDA E OUTRO, já qualificados, por seu advogado, conforme instrumento de procuração e substabelecimento nos autos, vem, perante Vossa Excelência, manifestar como segue.

- Nos mov. 202 o credor Banco do Brasil foi intimado para apresentar os documentos determinados na Certidão de mov. 201, no prazo de 30 (trinta) dias.
- Como a leitura da intimação ocorreu em 17.04.2026, requer-se seja resguardado o prazo para apresentação da documentação, uma vez que as áreas administrativas do credor ainda não concluíram as pesquisas e encaminhamento dos documentos necessários.
- Nesse sentido, o Banco do Brasil requer seja resguardado seu direito de apresentar os documentos até 17.05.2026, uma vez que a determinação judicial concedeu o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação.

Nestes termos, pede deferimento.

Londrina/PR, 6 de maio de 2026.

Jarbas Jorge D'Agostini

OAB/GO 47.822

